EDITAL Nº. 26/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

RITO: HABILITAÇÃO ANTECEDENTE

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE ITARIRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.522/0001-76, com sede na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, Centro, Itariri., por meio do Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 006/2026, realizará licitação, para contratação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 2028/2023, de. 29/12/2023 e da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e das exigências estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO:- O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Rua José Berto da Silva (antiga Rua 10-A), Bairro Caraminguava, neste Município, de acordo com as especificações técnicas e projetos, anexos deste Edital.

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA

LOCAL: Sala da Comissão de Contratação- Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, Itariri/SP.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: 09/12/2026, às 09:00 horas.

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço http://www.itariri.sp.gov.br/licitacao, ou no Departamento de Compras e Licitações: Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, Itariri/SP, telefone: (13) 34187282, e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br;

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta LICITAÇÃO, automaticamente, transferida para o próximo dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos ou impugnar o Edital** preferencialmente através do e-mail licitacao25@itariri.sp.gov.br, ou protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, Itariri/SP, aos cuidados do Agente do Contratação, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data para data da abertura do certame.

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados na página da Internet: http://www.itariri.sp.gov.br/licitacao;

As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal de Itariri aos cuidados do Agente de Contratação por intermédio de e-mail (licitacao25@itariri.sp.gov.br).

A impugnação será inicialmente analisada e julgada pelo Agente de Contratação, cuja decisão será submetida à autoridade superior (Prefeito Municipal) para ciência, ratificação ou julgamento final, se aplicável.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

DA VISTORIA

A VISTORIA TÉCNICA É FACULTATIVA. O licitante interessado em participar deste certame poderá realizar vistoria para verificação do local onde será realizada a obra, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

O agendamento deverá ser feito com antecedência, em horário de expediente, junto à Seção de Engenharia através do telefone: (13) 3418-7300.

O pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução é imprescindível para a elaboração da proposta, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização, acompanhado por servidor do departamento requisitante.

A vistoria técnica poderá ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria prévia não impedirá a participação do licitante, desde que este apresente a declaração formal mencionada no subitem anterior. A não apresentação da declaração de conhecimento das condições locais, e a sua não regularização na sessão pública ou no prazo concedido pelo Agente de Contratação, configurará descumprimento de exigência editalícia formal, sujeitando a licitante à inabilitação.

As vistorias serão agendadas individualmente em datas e horários diferentes para cada interessado, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento, visando preservar a isonomia e a competitividade do certame.

Cabe ao licitante realizar minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, detalhes, especificações e demais documentos técnicos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Itariri/SP, inclusive dos dados apurados quando da vistoria técnica.

Alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços não serão aceitas como justificativa para reclamações futuras, pedidos de reequilíbrio **econômico-financeiro ou para desobrigar a execução contratual.**

1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1-O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/2021.

1.2.-As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório;

1.3. A Comissão de Contratação que conduzirá esse certame será composta pelos servidores designados pela Portaria nº. 006/2026, de 09 de janeiro de 2026.

1.4. A utilização da forma presencial na presente licitação está devidamente justificada nos autos do processo licitatório.

1.5. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao25@itariri.sp.gov.br em horário comercial das 08:00min às 12:00min e das 13:00hs às 17:00min, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

1.7. O Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itariri/SP: http://www.itariri.sp.gov.br, as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

1.8. A empresa vencedora compromete-se a executar a obra e prestar os serviços dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo, projetos e especificações técnicas contidas no Termo de Referência / Projeto Básico.

1.9. Os Envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preços) deverão ser protocolados e entregues simultaneamente à Comissão de Contratação na sessão pública, no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

1.10. Em razão da adoção do rito de habilitação antecedente, previsto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação será realizada antes da fase de apresentação e julgamento das propostas, permanecendo os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços lacrados e sob a guarda da Administração até o encerramento definitivo da fase de habilitação.

1.10.1. Somente os licitantes que forem definitivamente habilitados participarão da fase subsequente de abertura e julgamento das propostas, observadas as disposições deste Edital.

1.11. Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, assim como às demais empresas que se enquadrem nas hipóteses legais, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações posteriores, e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação.

1.11.1. Para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na legislação, serão observadas as disposições relativas à regularidade fiscal e trabalhista, ao empate ficto e às demais prerrogativas legalmente asseguradas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.11.2. A aplicação dos benefícios previstos neste item dependerá da comprovação do enquadramento da licitante e do atendimento às demais condições estabelecidas na legislação vigente e neste Edital.

1.12. Será concedida vistas dos autos do processo licitatório a qualquer interessado, mediante solicitação formal, ressalvados os documentos de caráter sigiloso ou informações pessoais, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

2-REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, tendo como critério de julgamento o menor preço global, devendo a proposta contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes deste Edital.

2.1.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições das etapas e serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, as condições estabelecidas no instrumento contratual e a legislação aplicável.

3-BASE LEGAL, ANEXOS DO EDITAL E RESERVAS DE RECURSOS

3.1- A presente licitação rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.028/2023, de 29/12/2023, e, de forma suplementar, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2- Integram este edital, independente de transcrição os Anexos:

Anexo I- Termo de Referência

Anexo II. Memorial descritivo

Anexo III- Planilha de preços e quantitativos

Anexo IV- Cronograma físico-financeiro

Anexo V- Modelo de proposta

Anexo VI- Modelo de declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII- Modelo de carta de credenciamento

Anexo VIII- Modelo de declaração conjunta

Anexo IX- Modelo de declaração de Microempresa e Pequena empresa.

Anexo X- Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Anexo XI- Minuta de Contrato

Anexo XII- Modelo de declaração de Exiquibilidade da proposta

Anexo XIII- Projeto

3.3- A despesa total, estimada em R$ 205.880,25 (duzentos e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), onerará os recursos orçamentários nos exercícios 2026 e 2027, verba nº. 4.4.90- 51- obras e instalações– 10.0015.451.0008.1003-investimentos em Infraestrutura - Despesa alinhada ao PCA nº 09/2026, conforme Certidão DECOL, por meio do DFD nº. 314/2026, da seguinte maneira:

a)- O valor estimado em R$ 200.000,00 - ficha 237, **reserva nº.79** , fonte de recurso: 02- transferência e convênios estaduais vinculados serão atendidos pelo convênio nº. 100901/2026 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais e o Município de Itariri;

b) O valor estimado em R$ 5.880,25 - ficha 236, **reserva nº. 80-** fonte de recurso: 01- tesouro serão atendidos com recursos próprios.

3.4- Fica dispensada a adoção de Matriz de Alocação de Riscos, dada a ausência de obrigatoriedade legal pelo valor da obra, regendo-se o certame pelo Mapa de Riscos integrante do ETP

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.2. Não poderão participar desta Licitação, as empresas:

4.2.1 -Aquelas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 - Que estejam cumprindo sanção de **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Itariri**, conforme o art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que tenham sido declaradas **inidôneas** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de **todos os entes federativos**, nos termos do art. 156, inciso IV do mesmo diploma legal ou que estejam diretas ou que incorram em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.3- No caso de licitante estrangeira, não será admitida a participação daquela que não possua representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável;

4.2.4. Estejam sujeitas a sanção que, nos termos da legislação aplicável, produza efeitos impeditivos à participação em licitações ou à contratação com a Administração Pública, inclusive nas hipóteses decorrentes de infrações à ordem econômica, enquanto perdurarem os respectivos efeitos;

4.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

4.2.6- Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.2.7 - NÃO SERÁ PERMITIDA a participação de sociedades cooperativas, haja vista que o objeto licitado envolve a execução de obras públicas de engenharia cuja execução exige, pela natureza do serviço e pelo modo como é usualmente executado no mercado, a presença de **subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade** dos trabalhadores operacionais junto à empresa contratada, o que se mostra incompatível com o regime cooperativista, nos termos da **Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União (TCU)** e do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de subordinação direta da mão de obra na execução do objeto.

5- DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1- No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a **Comissão de Contratação** instalará a sessão pública para receber simultaneamente os documentos: **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**, e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fato Impeditivo, de acordo com o modelo constante no Anexo VI deste Edital (a qual deverá ser apresentada fora

dos referidos envelopes). Na sequência, a **Comissão de Contratação** procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

5.1.1- **Para o caso de microempresas e empresas de pequeno porte:** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, cujos termos declara conhecer na íntegra, *que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no anexo IX, deste Edital, e* ***apresentada fora dos envelopes nº.1 (habilitação) e nº.2 (proposta)***;

5.2-. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1- Quanto aos representantes:

5.2.1.1-Tratando-se de Procurador, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração, ou carta de credenciamento (conforme Modelo - Anexo VII). Fica dispensado o reconhecimento de firma caso o outorgado apresente, no ato do credenciamento, o documento de identidade original (ou cópia autenticada) do outorgante, cabendo ao Agente de Contratação ou à Equipe de Apoio atestar a autenticidade da assinatura mediante conferência visual. O documento deve conferir poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular ou carta de credenciamento, deverá ser apresentado também o instrumento constitutivo da empresa na forma do item 6.3.1.1, para comprovação dos poderes de representação de quem o assina.

5.2.1.2- Será admitida a apresentação de documentos com assinatura digital, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou por meio de assinatura eletrônica avançada, nos termos da legislação vigente, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade no ato da sessão.

5.2.1.3 - O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

5.2.1.4 - O licitante que não possuir representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar ato em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de intervir ativamente durante a sessão pública, **inclusive para formular lances verbais**, negociar preços, manifestar intenção de recorrer ou renunciar ao direito de recurso, permanecendo válida apenas a proposta escrita apresentada nos envelopes entregues.

5.3 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Agente de Contratação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

5.4.- É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa;

5.4.1. Em caso excepcional a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, desde que revogado o anterior.

5.5- A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados. Não serão permitidas atitudes desrespeitosas que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos, sob pena de retirada do infrator.

5.6**.** A entrega dos envelopes ao Agente de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.7. DO RITO DE HABILITAÇÃO ANTECEDENTE

5.7.1. A presente licitação será realizada sob o rito de HABILITAÇÃO ANTECEDENTE, permitido no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, mediante motivação constante do processo administrativo, objetivando assegurar que apenas licitantes previamente habilitados participem da fase de julgamento das propostas.

5.7.2. A análise da fase de habilitação antes da fase de propostas, lances e julgamento permitirá que sejam identificadas previamente as empresas aptas e qualificadas para participar da licitação, evitando que propostas sejam analisadas de empresas que posteriormente seriam inabilitadas. Desta forma, com a adoção

do rito de habilitação antecedente nesta Concorrência, fica assegurado que a etapa de lances ocorra após a análise da qualificação técnica das licitantes, e somente entre aquelas que possuam compatibilidade técnica com o escopo das obras e que atendam às normas vigentes previstas neste Edital.

5.7.3. O rito de habilitação antecedente terá como benefício a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar que a disputa de preços ocorra entre licitantes que não demonstrem previamente capacidade técnica, operacional, jurídica, fiscal e econômico-financeira para executar o objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.

5.7.4. Encerrada a fase de habilitação e decididos os recursos eventualmente interpostos, serão devolvidos, devidamente lacrados, os Envelopes nº 2 – Proposta de Preços das licitantes definitivamente inabilitadas, mediante recibo, permanecendo nos autos apenas os das licitantes habilitadas para abertura e julgamento.

6 - FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, os licitantes deverão entregar ao Agente de Contratação 2 (dois) envelopes separados, fechados e indevassáveis, além das declarações exigidas fora dos envelopes.

6.1.1. O **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 006/2026 EDITAL Nº. 006/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA) E-MAIL E TELEFONE

6.1.2. O **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 006/2026 EDITAL Nº. 25/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA) E-MAIL E TELEFONE

6.2. Em razão da adoção do rito de habilitação antecedente, a sessão pública será aberta com a verificação exclusiva dos documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Decidida a habilitação ou inabilitação dos proponentes pela Comissão de Contratação, os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS de todos os licitantes permanecerão fechados e sob a guarda da Comissão de Contratação, abrindo-se o prazo de recurso conforme detalhado em item específico deste Edital. Somente após o encerramento definitivo da fase de habilitação serão abertos os ENVELOPES Nº 2 das licitantes habilitadas, iniciando-se a fase de julgamento das propostas.

6.2.1 - Não havendo a interposição de recursos contra o resultado da habilitação, seja pela ausência de manifestação no prazo legal ou pela renúncia expressa dos licitantes registrada em ata, o Agente de Contratação dará prosseguimento imediato ao certame com a abertura dos ENVELOPES Nº 2 das licitantes habilitadas.

6.3- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão os seguintes:

6.3.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a). Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

c) **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal, ou,

d) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou,

f) **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista observará o disposto no art. 68 e no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições deste Edital.

6.3.1.2.1 – REGULARIDADE FISCAL

Os documentos relativos à regularidade fiscal relacionados nas alíneas deste item deverão ser apresentados juntamente com os demais documentos de habilitação, no **Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação**. Todavia, em estrita observância ao disposto no **art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a verificação da regularidade fiscal será realizada **somente após o julgamento das propostas e exclusivamente em relação ao licitante mais bem classificado**, independentemente da inversão de fases adotada para as demais condições de habilitação.

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa física, ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos mobiliários, expedida pelo Município da sede do licitante;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos tributários ou positiva com efeitos de negativa, ou declaração de isenção ou de não incidência, quando cabível;

e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU, inclusive aqueles relativos às contribuições sociais, nos termos da regulamentação vigente.

6.3.1.2.2 – REGULARIDADE SOCIAL E TRABALHISTA

A comprovação da regularidade social e trabalhista **será objeto de análise na fase preliminar de habilitação antecedente**, mediante a abertura do **Envelope nº 1**, contendo os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.1.2.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, observada, quanto à regularidade fiscal, a regra prevista no item 6.3.1.2.1 e no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que a documentação apresente alguma restrição.

6.3.1.2.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.3.1.2.5 – A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, o Agente de Contratação convocará os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para fins de negociação e verificação de atendimento ao edital.

6.3.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

a)- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b)- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1)- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.2)- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3)- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

b.4) - O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1.3.1- Justificativa Índices Contábeis:

Conforme o caput do artigo 69, da Lei 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as

obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

A exigência de índices de liquidez e solvência superiores a 1 (um) em editais de licitação visa garantir que as empresas tenham saúde financeira para cumprir contratos.

Os índices financeiros indicados são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação.

6.3.1.4- Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

a) - Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) -Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação. (modelo – ítem “c”, do Anexo VIII);

b.1) -A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

c)- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, necessariamente em nome do licitante e indicar a execução, no mínimo, os seguintes serviços constantes na planilha de preços e quantitativos do edital:

Item 1.2.6 – Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ: 22,49 m³ (11,245 m³ correspondendo a 50%);

Item 1.3.1 – Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 – fck 25 Mpa: 210,90 m (105,45 m correspondendo a 50%).

c.1-As exigências relativas ao Item 1.2.6 e ao Item 1.3.1 fundamentam-se tanto em sua relevância técnica quanto em seu valor significativo no contexto da contratação, uma vez que ambos representam parcelas superiores a 4% do valor total estimado da obra, em conformidade com o art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) - A comprovação a que se refere os itens acima mencionados poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

e)-Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

f) Os atestados de capacidade técnica deverão conter a indicação do(s) serviço(s) que comprovem o atendimento ao item de maior relevância ou de valor significativo exigido, devendo tal indicação ser realizada no momento da abertura do certame ou mediante sublinhamento no próprio documento apresentado. A ausência dessa indicação não implicará inabilitação, podendo o Agente de Contratação identificar diretamente os serviços constantes dos atestados.

g)-O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados serviços, entre outros documentos.

h) - A empresa deverá apresentar declaração devidamente assinada, com indicação de profissional competente registrado no CREA ou CAU , acompanhada de declaração de anuência do profissional, o qual será responsável tecnicamente pela execução e qualidade dos serviços, sob pena de inabilitação.

i) - Será exigida a apresentação da Certidão de Registro do profissional, dentro do prazo de validade, junto ao CREA ou CAU.

j) - Na hipótese de o responsável técnico ser o próprio proprietário da empresa, deverá ser apresentado documento que comprove sua condição de responsável técnico pela execução dos serviços.

k) - A comprovação do vínculo profissional junto à empresa deverá ser apresentada pelo licitante vencedor por ocasião da assinatura do contrato, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: contrato social, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro meio juridicamente idôneo que comprove o vínculo do profissional com a empresa, observada a legislação vigente.

l) - O profissional indicado pelo licitante deve participar da execução do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.3.1.5- DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.3.1.5.1-Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO VIII, atestando que:

a) Que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

e) Que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

f) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se encontra suspensa ou impedida de participar de licitação ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação aplicável;

g) Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias

h) Que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

i) Que teve acesso a todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.

j) Que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

k) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;

l) Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

6.3.1.5.2- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante no Anexo X, deste edital.

6.3.1.5.3. **Para o caso de microempresas e empresas de pequeno porte.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), cujos termos declara conhecer na íntegra, *que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no anexo IX, deste Edital, e* ***apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Documentação de Habilitação) e nº 2 (Proposta de Preços).***

6.4.- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.4. 1 - Todos os documentos a apresentar deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos para os efeitos deste EDITAL, quando expedidos nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente;

6.4.2. Os documentos emitidos eletronicamente dispensam qualquer tipo de autenticação física ou cartorária, ficando sua aceitabilidade condicionada à verificação de sua autenticidade pelo agente público no site do órgão emissor. Caso o documento seja físico, este poderá ser apresentado em original, cópia autenticada por cartório, cópia simples acompanhada do original para conferência pelo agente de contratação, ou mediante declaração de autenticidade firmada por advogado, na forma do art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou centralização fiscal, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

6.4.4 - A licitante é integralmente responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de dados incorretos, inconsistentes ou que não reflitam a realidade. A inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação a partir do momento em que a Comissão de Contratação tomar conhecimento de fato

superveniente que desabone a idoneidade da licitante ou comprove a falsidade das informações prestadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

6.4.5-Não serão aceitos pelo Agente de Contratação “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Processo;

6.4.6- Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da contratação, a falta de compatibilidade do objeto social ou da atividade econômica exercida com o objeto da contratação.

6.5- DO SANEAMENTO E DO DEVER DE AUTOTUTELA EM SESSÃO PÚBLICA

6.5.1- Em observância aos princípios do Formalismo Moderado, da Competitividade e do Interesse Público, o Agente de Contratação deverá promover o saneamento de erros formais ou meramente materiais durante a sessão pública ou em qualquer fase do processo licitatório, desde que tais vícios sejam passíveis de correção e não impliquem violação à igualdade entre os licitantes.

6.5.2- Adicionalmente, em razão dos princípios constitucionais da Legalidade e da Autotutela, e com amparo nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), a Administração Municipal de Itariri detém o poder-dever de rever seus próprios atos a qualquer momento, seja de ofício ou mediante provocação, se eivados de ilegalidade ou quando constatada ilegalidade ou presentes razões de interesse público, observados os princípios da motivação, do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

6.5.3- A falta de assinatura de algum documento poderá ser sanada, se o representante da licitante estiver presente em Sessão Pública e tiver poderes para tal.

6.5.4- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esta acarretará a inabilitação do licitante.

6.5.4.1- Considera-se falhas não sanáveis aquelas que não possam ser comprovadas como fatos pré-existentes à data de abertura da sessão ou que firam a isonomia entre os licitantes.

6.6- DA PROPOSTA COMERCIAL

6.6.1. Forma de apresentação da proposta. A proposta comercial deverá estar acondicionada no ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, identificado na forma do item 6.1.2 deste Edital, contendo os documentos previstos nos itens seguintes.

6.6.1.1- Conteúdo. O ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração, conforme modelo do ANEXO VII, do Edital, contendo os seguintes elementos:

6.6.1.2-Nome, endereço e CNPJ do licitante;

6.6.1.3- Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

6.6.1.4. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.6.1.5- Valor unitário de cada item da planilha orçamentária e valor global da proposta., incluídas as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidam sobre a prestação do serviço;

6.6.1.6- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.6.2 Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais, se for o caso, ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

6.6.3. Validade da proposta. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

6.6.3.1. Antes de expirar a validade original da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

6.6.3.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6.6.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

6.6.5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho, não cabendo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de custos ordinários previsíveis à época da formulação da proposta.

6.6.6- A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta, o quadro de composição do BDI, sob pena de desclassificação.

6.6.7- Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

6.6.8- Caso haja erro de multiplicação e/ou soma na proposta apresentada, esta será corrigida de ofício pela Administração, considerando-se os valores unitários como corretos, fato que o Agente de Contratação fará constar em ata.

6.6.9- A Planilha para Proposta deverá ter seus preços expressos em reais, obedecendo aos quantitativos, itenização e apresentação da Planilha Orçamentária (anexo III);

6.6.10- Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado (conforme modelo da proposta);

6.6.11- Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo e projetos anexos (conforme modelo da proposta);

6.6.12**-** Declaração expressa de exequibilidade da proposta, atestando que os preços ofertados são suficientes para a execução integral do objeto, observadas as especificações técnicas, prazos e condições contratuais, assumindo integral responsabilidade pela execução do contrato, sem expectativa de compensações futuras por meio de aditivos contratuais (modelo Anexo XII).

6.6.13-Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado.

6.6.13.1-Caso o representante legal ou o procurador com poderes de representação esteja presente na sessão pública, a falta de assinatura será considerada vício formal sanável, devendo o Agente de Contratação conceder prazo imediato durante a própria sessão para que o representante assine o documento na mesa dos trabalhos, registrando-se o fato em ata;

6.6.13.2 - Na hipótese de a proposta ter sido protocolada previamente e não haver representante credenciado presente na sessão, a ausência de assinatura manuscrita ou digital na folha principal de oferta de preços ensejará a desclassificação por vício insanável. Contudo, a mera ausência de rubricas em páginas acessórias ou planilhas anexas será sanada de ofício pela Comissão, desde que o documento principal assinado permita identificar com segurança a autoria e a integralidade da proposta.

6.6.14- Apresentar os dados do responsável para elaboração do contrato e Termo de Ciência e Notificação. (obs. A não apresentação dos dados deste ítem não será motivo de desclassificação da proposta).

6.6.15 –O licitante deverá indicar o prazo de execução dos serviços, o qual não poderá ser superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

6.6.16- O licitante classificado em primeiro lugar na etapa de preços deverá reelaborar e apresentar à Administração, através do e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br, a sua proposta readequada, com os respectivos valores unitários ajustados ao valor final obtido na disputa, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que for formalmente declarado vencedor da etapa ou convocado pelo(a) Agente de Contratação.

6.6.16.1- Em nenhuma hipótese o preço unitário ou total readequado poderá ser superior ao preço estimado na Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

6.7 - DO JULGAMENTO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.7.1 - Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS serão analisados pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação, que verificarão a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederão às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

6.7.2 - Em caso de discrepância entre valores, o Agente de Contratação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

6.7.3 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço global proposto.

6.7.4. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

6.7.4.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

6.7.4.2.- Contiver vícios insanáveis;

6.7.4.3- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

6.7.4.4- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.7.4.5- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

6.7.4.6- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante a apresentação da documentação necessária à comprovação da viabilidade econômica e operacional da proposta, especialmente:

a) Insumos (materiais e equipamentos): Comprovação dos preços unitários adotados para materiais e equipamentos, mediante apresentação de cotações de mercado atualizadas, notas fiscais de aquisições recentes ou contratos de fornecimento vigentes. Nos casos de utilização de materiais provenientes de estoque próprio, deverá ser apresentada justificativa técnica acompanhada de declaração formal, inventário ou outro documento idôneo que comprove a disponibilidade e a compatibilidade dos custos considerados

b) Mão de obra: Detalhamento dos custos de pessoal considerados na proposta, com discriminação de salários, encargos sociais e trabalhistas, bem como comprovação de que os valores adotados estão em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria profissional.

c) Encargos indiretos, BDI e lucro: Nova apresentação de memória de cálculo do BDI adotado, com identificação dos encargos indiretos considerados (administração, riscos, seguros, tributos, entre outros), bem como da margem de lucro prevista, ainda que reduzida, acompanhada da respectiva justificativa técnica.

d) Logística, transporte e mobilização: Demonstração dos custos relativos à logística, transporte de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como dos custos de mobilização e desmobilização do canteiro de obras, ou, alternativamente, justificativa técnica para a adoção de valores reduzidos ou inexistentes.

e) Metodologia de execução: Apresentação de memorial técnico-descritivo da metodologia executiva a ser adotada, contemplando a sequência de execução dos serviços, os critérios de produtividade considerados, a composição das equipes de

trabalho e a compatibilidade desses parâmetros com os custos apresentados na proposta.

f) Declaração de exequibilidade: Declaração expressa de exequibilidade da proposta, atestando que os preços ofertados são suficientes para a execução integral do objeto, observadas as especificações técnicas, prazos e condições contratuais, assumindo integral responsabilidade pela execução do contrato, sem expectativa de compensações futuras por meio de aditivos contratuais.

6.7.4.7-O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.4.8. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o certame será considerado fracassado, lavrando-se a respectiva ata e submetendo-se o processo à autoridade superior para as providências cabíveis.

6.7.4.9-Aplica-se a indivisibilidade do objeto e o afastamento da cota reservada do Artigo 48, III, da LC nº 123/2006, nos estritos termos das justificativas técnicas encartadas no item 1.5.2 do Termo de Referência.

7-DOS PRAZOS GERAIS

7.1- Os prazos não previstos na legislação e/ou não estabelecidos no termo de referência e neste edital, serão de dez (10) dias corridos.

7.2-Os prazos para o Município de resposta ou análise ou julgamento, não previstos na legislação e/ou não estabelecidos no termo de referência e neste edital, serão de 10 dias úteis.

7.2.1 A contagem do prazo de resposta ou análise ou julgamento, previsto no item 7.2, iniciar-se-á após o recebimento pela autoridade competente ou a quem de direito e que detenha poder de decisão.

7.2.2- Na necessidade de realização pelo Município de providências, diligências ou quaisquer outras necessárias a amparar e/ou fundamentar a resposta ou a análise ou o julgamento, o prazo será interrompido, reiniciando-se referido prazo nos termos do item 7.2.1.

7.2.3-O prazo estabelecido no item 7.2 poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante decisão fundamentada.

8 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Da abertura da fase de habilitação: Por se tratar de licitação realizada sob o Rito de Habilitação Antecedente, com base no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão abertos os ENVELOPES Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, analisados e conferidos os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, antes da abertura dos ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.

8.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas seguintes hipóteses:

8.2.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.2.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2.3.Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 4 deste Edital.

8.4. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas nos itens 4 e 6.3 deste Edital;

8.5. A Comissão de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5.1.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); ou

8.5.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), sem prejuízo de consultas aos cadastros eventualmente disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

8.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação, garantindo-se o direito ao contraditório.

8.7. Constatada a existência de sanção impeditiva, o Agente de Contratação considerará o licitante inabilitado por falta de condição de participação no certame.

8.8. O Agente de Contratação publicará na imprensa oficial e no site da Prefeitura de Itariri- http://www.itariri.sp.gov.br , na data informada na ata da sessão pública, o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações, abrindo-se o prazo recursal previsto neste edital.

9 - ETAPAS DE LANCES

9.1. Concluída definitivamente a fase de habilitação de que trata o item 8 e decididos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão de Contratação designará sessão pública para proceder à abertura exclusiva dos ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes declaradas definitivamente habilitadas, realizando a análise, conferência e classificação inicial dos preços escritos apresentados para, na sequência, dar início à rodada de lances verbais e sucessivos.

9.1.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele mesmo ofertado ou registrado na Proposta Comercial, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.;

9.2 - No curso da sessão pública, o Agente de Contratação, auxiliado pela Comissão de Contratação, convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

9.3 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$ 1.000,00 (um mil reais), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará a exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais

e na manutenção do último preço apresentado por ele para efeito de ordenação das propostas.

9.5 - A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo, inclusive, em caso de eventual desclassificação ou inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Agente de Contratação para fins de negociação, respeitada a ordem de classificação.

9.6 - Durante a disputa, os licitantes também poderão formular lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores ao menor valor já ofertado, quando destinados à disputa das posições subsequentes na classificação, observadas as regras estabelecidas neste Edital e o intervalo mínimo de diferença entre os lances.

9.7 - Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá, mediante decisão motivada, admitir o reinício da disputa aberta, nos termos do art. 56, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para definição das demais posições de classificação.

9.8 - A etapa de lances abertos será considerada oficialmente encerrada quando nenhum dos licitantes convocados formular novo lance verbal.

9.9 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados e registrados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

9.10 - Finalizada a etapa de lances, o Agente de Contratação deverá realizar negociação junto ao primeiro colocado a fim de obter condições mais vantajosas e reduzir ainda mais o preço para a Administração, conforme o Artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.1 - Se não houver oferta de lances verbais na sessão, a negociação será feita diretamente sobre o valor da proposta escrita, visando adequá-lo ao valor estimado para a contratação ou reduzi-lo.

9.10.2 - O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer acima do preço máximo estimado pela Prefeitura de Itariri/SP.

9.11 - Havendo sucesso na negociação, o Agente de Contratação procederá à análise da aceitabilidade do menor preço obtido, comparando-o com os valores de

mercado e decidindo motivadamente a respeito, nos termos do Artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12 - Em caso de desclassificação da proposta de menor valor após a disputa, o Agente de Contratação procederá ao exame e aceitabilidade das ofertas subsequentes, respeitando rigorosamente a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

9.13 - Encerrada a fase de lances e negociações, as propostas válidas serão definitivamente classificadas na ordem crescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado por cada empresa.

9.14 - O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances para analisar detalhadamente as planilhas e os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, o que será imediatamente informado aos presentes e registrado em ata.

10-DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

10.2. Após a abertura das propostas comerciais e a consolidação dos resultados obtidos na etapa de lances e negociações, a Comissão de Contratação procederá à classificação final das propostas em ordem crescente de preços, para fins de verificação de aceitabilidade.

10.3. Encerrada a etapa de lances e negociações, a Comissão de Contratação verificará a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, confrontando os valores com o orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de Itariri/SP e com os preços de mercado, nos termos da legislação correlata e deste Edital.

10.3.1. O critério de julgamento desta Concorrência será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.4. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

10.6. Aplica-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência como critério de desempate, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (Artigo 60, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.1- Entende-se por empate ficto na modalidade Concorrência aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do Artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6.2- -Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) – A microempresa, o microempreendedor ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame e, se atendidas as exigências deste edital, o objeto lhe será adjudicado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do ítem 10.6.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese no parágrafo 1º deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos do ítem 10.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) O disposto neste ítem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7-Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

10.8. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar detalhadamente a aceitabilidade e a exequibilidade das propostas de preços, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes e registrando o ato em ata.

10.8.1. Em qualquer situação, é facultado ao Agente de Contratação negociar condições mais vantajosas e redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

10.9. DOS BENEFÍCIOS APLICADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.9.1. Aplicam-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ressalvadas as hipóteses de vedação previstas no Artigo 4º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.2. A obtenção dos benefícios a que se referem os Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às MEs e EPPs que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.000,00).

10.9.3. Para a fruição dos benefícios, conforme disposto no Artigo 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar a Declaração de Enquadramento e Capacidade de Contratação (ANEXO IX), atestando que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o teto legal de R$ 4,8 milhões/ano no ano-calendário da licitação.

10.9.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, considerar-se-á o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites previstos no Artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.RESULTADO DO CERTAME

11.1. Será considerado vencedor o licitante definitivamente habilitado cuja proposta seja julgada aceitável e que ofereça o menor preço global.

11.2. A decisão será apresentada pela Comissão de Contratação e lavrada em ata.

11.3. A Adjudicação e a Homologação serão feitas pela Autoridade Superior, considerando a totalidade do objeto desta licitação.

11.4. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial e no site: www.itariri.sp.gov.br;

12.DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Os atos praticados pela Comissão de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento que declarar o vencedor final do certame, em consonância com a fase recursal única estabelecida no art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1- A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente na própria sessão pública**, sob pena de preclusão. O prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões (memoriais) recursais terá início no **primeiro dia útil subsequente à data da sessão pública.**

12.1.2.Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo (a) Agente de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

12.1.3.Os recursos devem ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itariri, situada na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, Itariri/SP., em dias e horários de expediente ou através do e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br;

12.1.4.Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

12.1.5-Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, o qual se iniciará **automaticamente no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de apresentação das razões do recurso**, independentemente de

notificação individual, cabendo aos interessados acompanhar a disponibilização das razões recursais no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itariri;

12.1.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior. Caso não reconsidere a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o Agente encaminhará o recurso motivado à autoridade superior, que proferirá decisão em até 10 (dez) dias úteis.

12.1.7. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

12.1.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação estrita do ato insuscetível de aproveitamento, preservando-se os demais atos válidos do certame.

12.1.9. Será assegurada ao licitante vista imediata dos elementos e autos eletrônicos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o (a) Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame e publicação.

14.CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO XI deste Edital.

14.1.1.O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será de 05 (cinco) dias úteis, fixados pela Prefeitura de Itariri no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

14.1.3.Alternativamente, a critério da Prefeitura o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

14.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.3. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada.

14.3.1. Não havendo sucesso na negociação nos termos do item anterior, a Administração poderá negociar com os licitantes remanescentes a contratação em condições diversas, observada a ordem de classificação e o valor máximo estimado para a contratação, conforme o **Art. 90, § 4º, inciso II da Lei 14.133/21**

14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.5. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Prefeitura de Itariri através do (a) Agente de Contratação verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.5.1- Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal, social e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. O adjudicatário deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

15.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido **conforme definido pelo órgão federal competente**;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.1.2. Quando a modalidade escolhida for o seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.3. Nas demais modalidades de garantia, o contratado deverá prestar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e, em qualquer hipótese, antes do início da execução do objeto.

15.1.4. A não prestação da garantia, quando exigível, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o contratado às medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A garantia contratual permanecerá vigente durante o período necessário à cobertura das obrigações assumidas pelo contratado, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

15.2.1. Na hipótese de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser adequadamente complementada ou renovada, de modo a permanecer compatível com o valor e o prazo contratual.

15.2.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme o caso, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.3. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia contratual prevista no item 15.1.

15.2.3.1-Considerando que o valor orçado pela Administração para a presente contratação é de R$ 205.880,25 (duzentos e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), o limite correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento é de R$ 174.998,20 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

15.2.3.2. A garantia adicional corresponderá à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, calculada mediante a seguinte fórmula:

GA = (0,85 × VO) – VP

Onde:

GA = valor da garantia adicional;

VO = valor orçado pela Administração, correspondente a R$ **205.880,25**;

VP = valor da proposta final adjudicada ao licitante vencedor.

15.2.3.3. A garantia adicional será cumulativa com a garantia contratual prevista no item 15.1 e deverá ser prestada em uma das modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.3.4. A garantia adicional deverá permanecer vigente durante o período necessário à cobertura das obrigações decorrentes da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

15.3. A garantia, observados os limites legais e contratuais e conforme a modalidade escolhida, destina-se a assegurar:

15.3.1. o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado;

15.3.2. o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais;

15.3.3. o pagamento das multas contratuais aplicadas pela Administração, quando cabível; e

15.3.4. os demais eventos cuja cobertura esteja prevista na modalidade de garantia escolhida e seja compatível com a legislação aplicável.

15.4. Na hipótese de contratação de seguro-garantia, a apólice deverá observar as disposições do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao prazo de vigência, que deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo acompanhar eventuais modificações referentes à vigência contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor da Contratante, em conta específica indicada pela Administração, mediante apresentação do respectivo comprovante de depósito.

15.6. Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes deverão atender aos requisitos previstos no art. 96, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser apresentada por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

15.8. Na hipótese de alteração do valor contratual, prorrogação da vigência do contrato ou utilização total ou parcial da garantia, o contratado deverá promover a respectiva adequação, renovação ou recomposição, conforme o caso, de modo a manter a garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a recomposição deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação do contratado pela Contratante.

15.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da referida Lei.

16.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa: deverá observar os seguintes limites máximos:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso da obra, sobre o valor do contrato.

a.1)- O atraso superior a trinta (30) dias caracterizará a inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento total ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória: 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou inexecução total do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.3- A aplicação das sanções previstas **neste Edital e no futuro Contrato** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

16.4- Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4-1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).

16.4-2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4-3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 162.

16.12 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.13 - O valor da multa aplicada nos termos do **inciso IV do subitem 16.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

16.14 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

16.15 – A sanção prevista no inciso IV poderá ser aplicada cumulativamente às sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 16.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.16- Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou pessoalmente à empresa contratada, bem como, por qualquer outra forma de comunicação existente.

16.16.1- Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail e/ou via WhatsApp, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

17- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1- DA MEDIÇÃO

17.1.1 A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e submetida à Comissão de Fiscalização para a confirmação dos serviços executados, que serão encaminhados posteriormente ao Gestor do Contrato e subsequentemente para o empenho, juntamente com os documentos referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista, nas seguintes condições:

17.1.1.1 Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização e pelo Gestor do Contrato, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

17.1.1.2 – As propostas de medições mensais serão submetidas à FISCALIZAÇÃO no último dia útil do mês de referência. O respectivo relatório detalhado de medição deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente.

17.1.1.3 A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando-se os prazos a partir da data de sua reapresentação.

17.1.1.3.1- Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

17.1.1.4- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **3** (três) **dias úteis** contados do recebimento do relatório/medição, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

17.1.1.5 A evolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

17.1.1.6 Na hipótese de não pronunciamento da Comissão de Fiscalização e/ ou Gestor do Contrato, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, não acarretará a aprovação da medição;

17.1.1.7 Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

17.1.1.8 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

17.1.1.9- A efetuação da Medição Final, somente se dará após o término total da obra e serviço, inclusive limpeza geral, instalações definitivas, plena funcionalidade da obra,

devidamente auditada e aprovada pela fiscalização do município, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessários.

17.2- DO PAGAMENTO

17.2.1 - A forma de pagamento do Município de Itariri-SP é por empenho de despesa.

17.2.2 - A fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

17.2.3 - O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo recebimento dos serviços;

17.2.4 - O pagamento será realizado pela tesouraria em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal-fatura corretamente preenchida e atestada pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itariri.

17.2.5 - Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

17.2.6 - O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Itariri, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue: Município de Itariri, Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº 133, CEP 11760-000, inscrito no CNPJ sob o nº 46.578.522/0001-76, Empenho nº: ___/____; Concorrência Presencial nº: 006/2026;

17.2.7. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal de serviços acompanhada obrigatoriamente da regularidade de sua situação fiscal e trabalhista, composta pelos seguintes documentos vigentes:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias e de terceiros (Seguridade Social);

b) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.2.8 - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

17.2.9 - As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Itariri efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

17.2.10 - Se durante a vigência do Contrato houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita alterações deverão ser informadas a Administração Pública devidamente acompanhado da documentação constituindo requisito para viabilizar o pagamento.

17.2.11 - O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos serviços entregues pela empresa vencedora, no verso da nota fiscal-fatura.

18- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1- A execução do objeto se dará por empreitada global e seguirá a dinâmica conforme o cronograma físico-financeiro anexo.

18.1.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando necessário para assegurar a conclusão do objeto, desde que devidamente justificado e sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada quando o atraso decorrer de sua culpa.

18.1.2- O cronograma de execução dos serviços será iniciado em 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, devendo ser finalizado em 04 (quatro) meses a contar desta.

18.2- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo, especificações técnicas, termo de referência e

demais anexos do edital, e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada por esta Prefeitura.

18.3- O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

18.4– Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

18.5- As obras serão executadas na Rua José Berto da Silva (antiga Rua 10-A), Bairrp Caraminguava, Itariri/SP.

18.6- Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

18.7- Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a contratada pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

18.8- A contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização desta Prefeitura, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

18.8.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, obtida junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, obtido junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e **Urbanismo**, conforme as características da obra;

18.8.2- Comprovante de inscrição da obra no CNO ou documento que comprove sua dispensa.

18.8.3- Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e telefone comercial do engenheiro/técnico coordenador geral, que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

18.8.4- Relação completa da equipe técnica que atuará na execução da obra, indicando as respectivas funções;

18.9. Os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

18.9.1. Normas Técnicas Oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

18.9.2. Normas e instruções vigentes de segurança, higiene, medicina e saúde do trabalho;

18.9.3. Leis, decretos, regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

18.10- DA EQUIPE DE TRABALHO:

18.10.1. A CONTRATADA deverá alocar o número necessário de colaboradores para a realização dos serviços, com o respectivo cumprimento das obrigações assumidas, garantindo a execução dos serviços inclusive na ocorrência de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

18.10.2. Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados, com uniforme e crachá de identificação.

18.10.3. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços deverão ter a qualificação técnica pertinente, sendo a CONTRATADA responsável pela comprovação desta qualificação por meio de documentos probatórios.

18.10.4. A CONTRATADA deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação motivada, funcionário indicado pelo CONTRATANTE que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou imperícia técnica, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

18.11. DO DIÁRIO DE OBRAS:

18.11.1. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado (Diário de Obras) em **meio físico (Livro de Ordem)**, com folhas numeradas em 3 (três) vias, ou, **a critério da Administração**, em sistema eletrônico que venha a ser indicado ou autorizado pela Fiscalização, contendo ocorrências e demais registros assinados pelo responsável técnico.

18.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

18.12.1- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência e da proposta.

18.12.2- Definitivamente, após a verificação da conformidade e consequente aceitação, que se dará em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

18.12.3- Na hipótese de a verificação não ser procedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo.

18.12.4- No recebimento e aceitação do objeto serão observadas as disposições contidas nos artigos 140 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/21.

18.12.5- O objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização, que expedirá o Atestado de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

18.12.6- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com o memorial descritivo, termo de referência e projeto.
18.12.7- O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
18.13- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização poderá:
18.13.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição ou correção;
18.13.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;
18.13.3- As irregularidades apontadas deverão ser integralmente sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, mantido o preço global inicialmente ofertado.
18.14. O recebimento definitivo não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias técnicas concedidas e das responsabilidades civis assumidas por força de lei, podendo ocorrer notificações para correções de defeitos construtivos ou estruturais independentemente do término da vigência do contrato.

19- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O preço contratual é fixo e irreajustável pelo período inferior a 1 (um) ano. Caso a execução do contrato ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação do orçamento estimado da Administração, os preços do saldo remanescente serão reajustados mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
19.2-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
19.3- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
19.4- A mera ocorrência de dissídio(s) e/ou acordo(s) coletivo(s) não enseja a(s) revisão(ões) do(s) contrato(s) administrativo(s) para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que se trata(m) de fato(s) previsível(is) e deve(m) ser suportado(s) pela CONTRATADA, não sendo assim fundamento para pedido(s) de realinhamento(s), portanto, não se enquadram no disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
19.5 - Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do

contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

19.6- O pedido da CONTRATADA somente será analisado se a empresa demonstrar, de forma analítica e com documentação idônea, que o aumento de custo não pôde ser absorvido e que sua consequência é extraordinária e imprevisível.

19.7- O pedido deverá ser protocolado por e-mail: licitacao@itariri.sp.gov.br; ou diretamente ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro, Itariri/SP.

19.8- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias a contar da data do envio ou protocolo do pedido.

19.8.1- O prazo mencionado no item **19.8** poderá ser interrompido caso haja necessidade de diligência(s) pela Administração, sendo reiniciado após a conclusão da diligência.

19.9- Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

19.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

20- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

20.1.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

20.1.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou seus substitutos, conforme designação.

20.1.4- Compete ao (s) Fiscal (ais) do Contrato: **Engª.Milena Novaes de Oliveira, Letícia Aparecida Gomes de Souza e Wiverson Luiz Bernardo** exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do

contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

20.1.5- Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

20.1.6- - Compete ao Gestor do Contrato, **Engº. André Luiz dos Santos Rodrigues,** exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

20.1.6-1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

20.1.7-O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118)**.**

20.1.7.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

20.1.8- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

20.1.9- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120);

20.1.10- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 120);

20.1.10.1- A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

20.1.10.2- Ressalta-se que a designação do Diretor do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos para o exercício da função de Gestor do Contrato decorre da realidade estrutural e organizacional do Município de Itariri/SP, ente de pequeno porte que possui quadro reduzido de pessoal efetivo da área de engenharia. Inexistindo servidores em número suficiente para a plena segregação física entre as etapas de planejamento, elaboração de projetos e gestão contratual, aplica-se o princípio da razoabilidade e da continuidade do serviço público, restando assegurado o controle cruzado por meio da atuação da equipe de fiscalização técnica designada (composta por engenheiros e servidores técnicos), sem prejuízo da lisura, da impessoalidade e da legalidade na condução do empreendimento

21- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 Prazo. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido pelo e-mail licitacao25@itariri.sp.gov.br; ou protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, Itariri/SP, cabendo à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

21.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

22- FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

23- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes,

desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2 Em todas as fases é obrigação manter atualizado o(s) endereço(s) físico(s) e/ou eletrônico(s);

23.2.1 Na possibilidade de não manter atualizado o(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico, será(ão) considerado(s) como válido(s) aquele(s) informado(s) e que consta(rem) do cadastro municipal, para todos os fins.

23.3 Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou pessoalmente ao(a,s) licitante(s), bem como, por qualquer outra forma de comunicação existente.

23.3.1 Em caso de envio por correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), a intimação será considerada formalmente realizada no primeiro dia útil subsequente ao do encaminhamento, salvo se houver confirmação expressa de recebimento ou leitura em data anterior, hipótese em que esta será considerada a data do recebimento.

23.3.2 Na inexistência de previsão de prazo, o prazo geral para resposta da(s) notificação(ões) será(ão) de dez (10) dias corridos, prazo este que poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando cair o vencimento do prazo no sábado, domingo ou feriado.

23.4 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação das cláusulas deste Edital serão solucionados soberanamente pela Comissão de Contratação, ouvido o Departamento de Assuntos Jurídicos do Município, se necessário.

23.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, computando-se estritamente os dias úteis, na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6 A Prefeitura Municipal de Itariri se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

23.7 - Integração de Documentos: Integram este Edital, para todos os fins e efeitos jurídicos, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, os Projetos, a Planilha Orçamentária de Referência, o Cronograma Físico-Financeiro e a Minuta do Contrato.

23.8 - Propriedade dos Projetos: Os projetos e direitos autorais relativos à obra objeto desta licitação pertencem exclusivamente à Prefeitura Municipal de Itariri, sendo

vedada à empresa contratada a sua utilização para qualquer outra finalidade sem autorização expressa da Administração.

23.9 - Vinculação ao Edital e Proposta: O contrato decorrente deste certame ficará estritamente vinculado aos termos deste Edital e à proposta comercial escrita e lances verbais apresentados pela licitante vencedora, os quais farão parte integrante do instrumento contratual como se nele estivessem transcritos, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

24- DO FORO

24.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Itariri/SP para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas desta licitação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Itariri,19 de novembro de 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943/2026

Município de Itariri-SP

Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Rua José Berto da Silva (antiga Rua 10-A), Bairro Caraminguava, Neste Município.

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021)

1.1– O objeto da obra é contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Rua José Berto da Silva (antiga Rua 10-A), Bairro Caraminguava, Neste Município.

1.2 - Especificações e quantidade, conforme planilha orçamentária anexa, e especificações técnicas. O município atualmente não dispõe de ferramentas para adotar a modelagem da informação da construção (Building Information Modelling – BIM), ou ainda tecnologias e ou processos integrados similares ou mais avançados, sendo adotada a ferramenta AutoCAD – Autodesk.

1.3. Natureza do Objeto e Escolha Estratégica da Modalidade

1.3.1. O objeto desta licitação é classificado como Serviço Comum de Engenharia. Tal enquadramento deriva da possibilidade de se estabelecerem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no memorial descritivo, valendo-se de especificações usuais de mercado e normas técnicas da ABNT e DNIT.

1.3.2. Não obstante a padronização do objeto, a Administração opta pela modalidade Concorrência (art. 6º, XXXVIII), em detrimento do Pregão, com base nas seguintes premissas de segurança jurídica e técnica:

1.3.2.1. Complexidade Logística e Operacional: Diferente de uma aquisição simples, a execução de obras em leito viário urbano exige uma gestão de riscos

complexa (interferências de redes, tráfego e prazos estritos), o que recomenda o rito da Concorrência para uma aferição mais robusta da capacidade operacional das proponentes.

1.3.2.2. Rigor na Habilitação Técnica: A modalidade Concorrência permite uma análise mais verticalizada dos atestados de capacidade técnico-operacional, garantindo que a empresa vencedora possua a estrutura mínima necessária para suportar o cronograma físico-financeiro, minimizando riscos de inexecução ou abandono de obra — ocorrências que o rito célere do pregão, por vezes, não mitiga com a mesma eficácia em objetos de engenharia.

1.3.2.3. Adequação ao Critério de Julgamento: Adota-se o critério de Menor Preço Global, porém processado sob o rito da Concorrência para assegurar a ampla publicidade e o intervalo mínimo entre publicações que a natureza do investimento municipal requer.

1.3.3. Portanto, a escolha da Concorrência fundamenta-se na busca pelo equilíbrio entre a padronização do objeto e a segurança na seleção do contratado, garantindo que a vantajosidade não seja aferida apenas pelo preço nominal, mas pela garantia de exequibilidade técnica plena, em estrita observância ao Princípio da Eficiência (Art. 37, CF) e ao Princípio da Segregação de Funções.

1.4 – Da contratação:

1.4.1 - Prazo do Contrato: O prazo do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4.2 - O prazo para execução será de 04 meses, a contar do recebimento da ordem de serviço.

1.5 - Dos Lotes e parcelamento

1.5.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes, havendo tão somente lote único.

1.5.1.1 - Os serviços serão executados **por uma única empresa**, ela será responsável em fornecer os materiais e a mão de obra para realização do objeto, tornando o controle de qualidade do produto e serviço mais eficiente e consequentemente mais econômico para o município.

1.5.1.2 - A decisão do não parcelamento é embasada nas vantagens logísticas inerentes a consolidação do objeto. A coesão desses elementos proporciona uma logística simplificada, reduzindo a complexidade de gerenciamento de múltiplos fornecedores e entregas fragmentadas. Isso não apenas otimiza a eficiência operacional, mas também se alinha à economicidade.

1.5.2. Não há aplicação de lotes exclusivos à ME/EPP OU COTA RESERVADA ME/EPP.

1.5.2.1 - A Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48.

1.5.2.2 - O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, complementado pela escolha da não subcontratação, com o objetivo de garantir a qualidade técnica dos serviços prestados; a eficiência operacional e a celeridade na execução das ações; a responsabilidade direta da contratada pelos resultados; a segurança jurídica e administrativa do contrato.

1.5.2.3 - Na contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, o risco decorre de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, que poderá comprometer a prestação final que se objetiva com o certame, justificando-se, assim, a não aplicação da licitação diferenciada, devendo-se observar, porém, o direito de preferência de contratação, nos termos dos artigos 43 e 44 da referida Lei Complementar.

1.6 – Valor estimado da contratação: R$ 205.880,25 (duzentos e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), sendo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) provenientes do Convênio nº 100901/2026, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de Itariri/SP, e R$ 5.880,25 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) oriundos de recursos próprios do Tesouro Municipal.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 – O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Rua José Berto da Silva (antiga Rua 10-A), localizada no Bairro Caraminguava, neste Município.

2.2 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura urbana da referida via, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade aos moradores, pedestres e demais usuários.

2.3 - Atualmente, a ausência de pavimentação adequada, bem como de guias e sarjetas, ocasiona dificuldades na circulação de veículos e pedestres, especialmente em períodos chuvosos, resultando em acúmulo de lama, poeira, erosões e comprometimento das condições de acesso ao local.

2.4 - Nesse contexto, a execução dos serviços mostra-se necessária para assegurar melhores condições de uso da via pública, promover adequada drenagem superficial das águas pluviais, reduzir impactos causados pelas intempéries, contribuir para a valorização urbana da região e proporcionar melhoria na qualidade de vida da população atendida.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

3.1– A solução mais adequada para nossa necessidade será a contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Rua José Berto da Silva (antiga Rua 10-A), Bairro Caraminguava, Neste Município, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos no ETP e TR.

3.1.1 - A obra será realizada na Rua José Berto da Silva (antiga Rua 10-A), Bairro Caraminguava, Município de Itariri/SP.

3.1.2 - A empresa será responsável em executar todos os serviços que contemplam o objeto, até a entrega final em efetivo funcionamento, conforme previsto no projeto e especificações técnicas.

3.2 - Os serviços serão executados por uma única empresa de engenharia Civil, que será responsável em fornecer a mão de obra especializada na data e local estipulado pelo Departamento responsável, tornando o controle na execução dos serviços mais eficiente e consequentemente mais econômico para o município.

3.3 - Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

3.4 - A solução não depende de outras contratações para sua conclusão, já que a empresa contratada deverá atuar desde a preparação do local até a entrega em efetivo funcionamento.

3.5 - A empresa vencedora será a que apresentar o menor preço global.

3.5.1 – O parcelamento em vários contratos seria menos vantajoso para a administração, pois resultaria em gestão de vários contratos e menor economia de escala. Portanto, não haverá parcelamento da solução.

3.6 - Sugerimos que a presente licitação seja realizada na modalidade concorrência, empreitada por menor preço global.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021)

4.1 – Os requisitos necessários para atender o objeto solicitado são: contratar uma empresa de engenharia para fornecer material, equipamentos e mão de obra para a execução do objeto conforme especificações no Termo de Referência.

4.2 - Da participação de consórcios

4.2.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto, considerando que existem empresas no mercado que possuem condições técnicas e financeiras de prestar todo o serviço de forma independente. Além disso, é importante destacar que a reunião de empresas em consórcio pode aumentar a complexidade da gestão do contrato e dificultar a identificação das responsabilidades. A não aceitação de consórcios por parte desta Administração visa garantir a simplicidade e a transparência na execução do contrato, bem como a segurança jurídica para o contratante.

Dessa forma, optamos pela não participação em consórcio nesta licitação, priorizando a participação de empresas individuais que demonstrem capacidade e qualificação para executar o objeto.

4.3 – Da Subcontratação

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4.3.2 – A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza integrada da obra, que compreende serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, calçada executados de forma interdependente e sob a responsabilidade técnica da empresa contratada.

4.3.3 – A execução integral do objeto por uma única empresa possibilita maior controle da qualidade dos serviços, melhor coordenação das etapas executivas, observância do cronograma físico-financeiro e definição clara das responsabilidades técnicas, civis e administrativas, reduzindo os riscos de falhas construtivas, atrasos, incompatibilidades entre os serviços e dificuldades na fiscalização contratual.

4.3.4 – A vedação à subcontratação também assegura que a empresa contratada permaneça integralmente responsável pela execução do objeto, facilitando a fiscalização, o acompanhamento da obra e a eventual apuração de responsabilidades decorrentes de falhas de execução, inadimplemento contratual ou vícios construtivos.

4.3.5 – Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida proporcional e compatível com as características da contratação, visando garantir a execução integral da obra por empresa que demonstre capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para cumprir todas as obrigações contratuais, assegurando maior segurança, qualidade e eficiência na execução do objeto.

4.4 - Da vedação à participação de sociedades cooperativas

4.4.1 - Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente contratação, considerando as características específicas do objeto e do regime de execução estabelecido no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e no Projeto.

4.4.1.1 - A presente vedação fundamenta-se no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a incompatibilidade, no caso concreto, entre as condições estabelecidas para a execução do objeto e os requisitos previstos no referido dispositivo legal para a participação de sociedades cooperativas.

4.4.1.2 - O objeto da presente contratação compreende a execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, calçada na Rua José Berto da Silva, caracterizando-se como contrato de escopo, cuja execução exige equipe tecnicamente habilitada, organização operacional, coordenação e responsabilidade técnica, observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis e cumprimento das especificações, quantitativos, etapas e condições estabelecidas pela Administração.

4.4.1.3 - A execução do objeto deverá ser realizada por equipe previamente dimensionada e organizada pela contratada, sob a coordenação e responsabilidade de profissional legalmente habilitado, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e no Projeto, bem como o acompanhamento e a fiscalização contratual pela Administração.

4.4.1.4 - Consideradas as características concretas do objeto e as condições estabelecidas para sua execução, a participação de sociedade cooperativa mostra-se incompatível com o regime de execução previsto nesta contratação, especialmente em razão da necessidade de coordenação integrada das diferentes frentes de serviço, controle da sequência executiva, gerenciamento de equipamentos e materiais e responsabilização única pela execução da obra, razão pela qual fica vedada sua participação, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1.5 - A vedação estabelecida neste item decorre exclusivamente das características específicas do objeto e de seu regime de execução, não constituindo impedimento genérico à participação de sociedades cooperativas em contratações promovidas pela Administração Pública.

4.5 – Da Sustentabilidade

4.5.1 - A sustentabilidade em obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, envolve práticas e técnicas que minimizam os impactos ambientais e promovem o uso eficiente de recursos, como a utilização de materiais reciclados e renováveis, redução de emissões, gestão de recursos de resíduos, design e planejamento sustentável, tecnologias inovadoras, certificações e normas e educação e conscientização. A adoção dessas práticas não só contribui para a preservação do meio ambiente, mas também pode resultar em economias significativas em longo prazo.

4.6 – Da Garantia da Contratação

4.6.1 - Haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, especialmente do artigo 98 da mesma lei.

4.7 - Condições e especificações da garantia do serviço

4.7.1 - Além da garantia prevista na legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, aplicar-se-á de modo complementar o artigo 618, da Lei 10.406/2022, estabelecendo prazo irredutível de garantia relacionada à responsabilidade da contratada, de 5(cinco) anos, para assegurar a qualidade, segurança e durabilidade da obra realizada, especialmente em relação a solidez e segurança estrutural.

4.7.2- As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

4.8- Da Vistoria

4.8.1- A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

4.8.2- A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

4.8.3- A não realização da vistoria prévia **não impedirá** a participação do licitante, desde que este apresente a **declaração formal** mencionada no subitem anterior. A ausência de ambos os documentos (Atestado ou Declaração) poderá ensejar a inabilitação, por descumprimento de condição indispensável à demonstração de pleno conhecimento do objeto.

4.8.4- O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar data e horário específicos com antecedência mínima de 02 (dois) dias da abertura do procedimento licitatório, por meio do telefone (13) 3418-7268 ou pelo e-mail: engenharia@itariri.sp.gov.br, sendo vedada a realização de visita por mais de um fornecedor no mesmo horário.

4.8.5- A vistoria será acompanhada por servidor, do departamento requisitante.

4.8.6- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - A execução do objeto se dará por empreitada global e seguirá a dinâmica conforme o cronograma físico financeiro.

5.1.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2 – O cronograma de realização dos serviços será iniciado em 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, devendo ser finalizado em 04 meses a contar desta.

5.1.3 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo/especificações técnicas, termo de referência e demais anexos do edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada por esta Prefeitura.

5.1.4 - Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

5.1.5 - Correrá por conta da contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

5.1.6 - Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a contratada pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

5.1.7 - A contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização desta Prefeitura, antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

5.1.7.1 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, obtida junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou, Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, obtido junto ao CAU- Conselho de Arquitetura e urbanismo, conforme as características da obra;

5.1.7.2 - Comprovante de Inscrição da Obra no CNO enquadrada ou documento que comprove sua dispensa da referida inscrição.

5.1.7.3 - Nome, formação, nº. do CREA ou CAU, endereço e telefone comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

5.1.7.4 – Relação completa da equipe técnica que atuará na execução da obra, indicando as respectivas funções.

5.2- Serão recebidos os bens/materiais/produtos/equipamentos:

5.2.1- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.

5.2.2- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

5.2.2.1- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.3- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

6.1- A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato: Milena Novaes de Oliveira Batista, Letícia Aparecida Gomes de Souza e Wiverson Luiz Bernardo, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

III-Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

IV - Compete ao Gestor do Contrato: Eng.º André Luiz dos Santos Rodrigues, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/2021)

7.1- DA MEDIÇÃO

7.1.1 - A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e submetida à Comissão de Fiscalização para confirmação dos serviços executados, que serão posteriormente encaminhados para empenho. A empresa deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços realizados, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.1.1.1 - Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico anexo, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

7.2- DO PAGAMENTO

7.2.1 - A forma de pagamento do Município de Itariri-SP é por empenho de despesa.

7.2.2 - A fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

7.2.3 - O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo recebimento dos serviços;

7.2.4 - O pagamento será realizado pela tesouraria em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal-fatura corretamente preenchida e atestada pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itariri, de acordo com a liberação dos recursos financeiros.

7.2.5 - Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

7.2.6 - O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Itariri, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue: Município de Itariri, Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº 133, CEP 11760-000, inscrito no CNPJ sob o nº 46.578.522/0001-76, Empenho nº: ___/____; Concorrência nº: 006/2026;

7.2.7 - A nota fiscal-fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

7.2.8 - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

7.2.8 - As notas fiscais emitidas com erro ou desacompanhadas das certidões vigentes deverão ser substituídas ou regularizadas. Neste caso, o Município de Itariri efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, ficando o prazo de pagamento suspenso, o qual retomará a sua contagem integral a partir da data de reapresentação do documento fiscal devidamente corrigido.

7.2.9 - Se durante a vigência do Contrato houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita alterações deverão ser informadas a Administração Pública devidamente acompanhado da documentação constituindo requisito para viabilizar o pagamento.

7.2.10 - O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos serviços entregues pela empresa vencedora, no verso da nota fiscal-fatura.

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/2021)

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.1.2- Deverão atender as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disciplinado no edital.

8.1.3- Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.1.4 – Considerando tratar-se de obra vinculada ao Convênio nº 100901/2026, celebrado com o Estado de São Paulo, a presente licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a fase de habilitação preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em razão das particularidades técnicas e operacionais inerentes ao objeto da contratação, consistente na execução de obras de pavimentação asfáltica e infraestrutura viária.

8.1.5 – A adoção da inversão de fases tem por finalidade assegurar que participem da etapa competitiva apenas empresas previamente qualificadas sob os aspectos técnico-operacionais, especialmente quanto à comprovação de experiência compatível com a execução do objeto licitado. A medida visa garantir maior segurança à Administração Pública, evitando a participação de licitantes sem capacidade efetiva de execução, circunstância que poderia comprometer a qualidade da obra, a durabilidade da pavimentação, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio.

8.1.6 – Considerando tratar-se de obra de engenharia composta por serviços tecnicamente relevantes e de significativa responsabilidade operacional, a inversão de fases contribui para maior eficiência do procedimento licitatório, racionalização da análise das propostas e mitigação de riscos de inexecução contratual, assegurando que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre empresas efetivamente aptas à execução do objeto, permanecendo o menor preço como critério decisivo para seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Ademais, a Administração vem verificando, em certames anteriores, a ocorrência de licitantes que apresentam lances excessivamente reduzidos durante a fase competitiva e, posteriormente, deixam de comprovar os requisitos de habilitação técnica e operacional exigidos no edital, ocasionando atrasos processuais, retrabalho administrativo, fracasso de itens e prejuízos à celeridade da contratação. Tal situação mostra-se ainda mais sensível em obras custeadas com recursos oriundos de convênios estaduais, em razão da necessidade de observância aos prazos de execução, cronogramas pactuados e correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

8.1.7- Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

a) - Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) -Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação;

b.1) -A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

c)- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, necessariamente em nome

do licitante e indicar a execução, no mínimo, os seguintes serviços constantes na planilha de preços e quantitativos do edital:

Item 1.2.6 – Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ: 22,49 m³ (11,245 m³ correspondendo a 50%);

Item 1.3.1 – Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 – fck 25 Mpa: 210,90 m (105,45 m correspondendo a 50%).

8.1.7.1-As exigências relativas ao Item 1.2.6 e ao Item 1.3.1 fundamentam-se tanto em sua relevância técnica quanto em seu valor significativo no contexto da contratação, uma vez que ambos representam parcelas superiores a 4% do valor total estimado da obra, em conformidade com o art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.7.2-O serviço de aplicação de CBUQ constitui etapa essencial da pavimentação asfáltica, diretamente relacionada à durabilidade, resistência, segurança viária e qualidade final da obra, demandando capacidade técnica específica, controle tecnológico, logística adequada de usinagem e transporte, além de mão de obra especializada. Por sua vez, a execução de guias pré-moldadas mostra-se indispensável para a contenção lateral do pavimento, direcionamento do escoamento superficial das águas pluviais e adequada delimitação da via pública, consistindo em elemento fundamental para a estabilidade e vida útil da infraestrutura viária. Dessa forma, a comprovação de aptidão operacional em serviços compatíveis revela-se necessária para assegurar a adequada execução contratual, bem como para mitigar riscos de falhas construtivas e prejuízos ao interesse público.

8.1.7.3- A comprovação a que se refere os itens acima mencionados poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

8.1.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.1.7.5-Os atestados de capacidade técnica deverão conter a indicação do(s) serviço(s) que comprovem o atendimento ao item de maior relevância ou de valor significativo exigido, devendo tal indicação ser realizada no momento da abertura do certame ou mediante sublinhamento no próprio documento apresentado, não sendo exigência de caráter desclassificatório, mas sim meramente informativa para agilizar a análise da Comissão.

8.1.7.6-O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados serviços, entre outros documentos.

8.1.7.7- A empresa deverá apresentar declaração devidamente assinada, com indicação de profissional competente registrado no CREA, acompanhada de declaração de anuência do profissional, o qual será responsável tecnicamente pela execução e qualidade dos serviços, sob pena de inabilitação.

8.1.7.8 - Será exigida a apresentação da Certidão de Registro do profissional, dentro do prazo de validade, junto ao CREA ou CAU.

8.1.7.9- Na hipótese de o responsável técnico ser o próprio proprietário da empresa, deverá ser apresentado documento que comprove sua condição de responsável técnico pela execução dos serviços.

8.1.7.10 - A comprovação do vínculo profissional junto à empresa deverá ocorrer na assinatura do contrato pelo licitante vencedor, mediante apresentação de um dos documentos a seguir: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de prestação de serviços.

8.1.7.11 - O profissional indicado pelo licitante deve participar da execução do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.1.8- Qualificação Econômica - Financeira:

8.1.8.1- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.1.8.2- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\underline{\textbf{LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}$$
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

$$\underline{\textbf{SG = ATIVO TOTAL}}$$
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

$$\underline{\textbf{LC = ATIVO CIRCULANTE}}$$
PASSIVO CIRCULANTE

8.1.8.4- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.1.8.5- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.1.8.6- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.1.8.7 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8.8 - Justificativa Índices Contábeis:

- Conforme o caput do artigo 69, da Lei 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.
- A exigência de índices de liquidez e solvência superiores a 1 (um) em editais de licitação visa garantir que as empresas tenham saúde financeira para cumprir contratos.
- Os índices financeiros indicados são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação.

8.2- Critérios da Aceitabilidade da Proposta

8.2.1- A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações, bem como elencadas no instrumento convocatório:

8.2.1.1- Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.1.2- Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.1.3- Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

8.2.1.4- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2- Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.2.1- Contiverem vícios insanáveis;

8.2.2.2- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.2.3- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.2.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.2.5- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.2.2.6 – A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta, o quadro de composição do BDI, sob pena de desclassificação.

8.3- Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMORIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DAO SUPORTE (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021)

9.1 - Fonte de Recurso e Base de Cálculo: O recurso financeiro é proveniente do convênio nº100901/2026, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de Itariri/SP. A estimativa de custos foi elaborada com base no Boletim CDHU nº 193 (fevereiro/2024) sem desoneração.

9.2 – Justificativa de base de Preço

9.2.1- Em observância à hierarquia estabelecida pelo artigo 23, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se preliminarmente a tentativa de composição de custos via Sistema SINAPI (Inciso I).

9.2.2-Contudo, constatou-se que, para os itens críticos da planilha orçamentária para a execução pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, as composições do SINAPI mostram-se tecnicamente incompletas ou incompatíveis com a realidade executiva deste objeto no cenário local.

9.2.3-Diante da inadequação técnica constatada, optou-se pela utilização subsidiária da tabela CDHU (Tabela de Referência formalmente aprovada), com amparo no Inciso II do referido parágrafo.

9.2.4-Tal escolha justifica-se pela especificidade dos itens da obra, para os quais a tabela SINAPI não apresentou composições que lograssem êxito na representação fidedigna dos custos de mercado para este objeto.

9.2.5-Referida medida visa garantir a fidedignidade do orçamento e evitar o risco de licitação deserta ou inexequibilidade contratual, assegurando que o preço de referência reflita os custos reais de mercado para as especificidades de engenharia aqui exigidas.

9.3 - Justificativa da Data Base

9.3.1 - A estimativa de custos da presente contratação foi elaborada com base no Boletim CDHU nº 193, referente ao mês de fevereiro de 2024, sem desoneração, em razão de ter sido esta a referência utilizada na elaboração da planilha orçamentária encaminhada e aprovada junto ao Convênio nº 100901/2026, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de Itariri/SP.

9.3.2 - Ressalta-se que, por se tratar de obra vinculada a convênio estadual, a planilha orçamentária aprovada pela Secretaria competente integra os documentos pactuados para liberação dos recursos financeiros, não sendo permitidas alterações ou atualizações posteriores dos valores de referência, sob pena de comprometimento da análise técnica, necessidade de readequação do plano de trabalho e eventual cancelamento ou suspensão dos recursos conveniados.

9.3.3 - Dessa forma, mantém-se a utilização da data-base originalmente aprovada no instrumento convenial, em observância às exigências administrativas e operacionais estabelecidas pelo órgão concedente.

9.4 - Valor Estimado: O valor total estimado para a execução dos serviços é de R$ 205.880,25 (duzentos e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

- A memória de cálculo detalhada consta na Planilha Orçamentária anexa a este documento.
- As referências oficiais podem ser consultadas no portal da CDHU https://app.cdhu.sp.gov.br/boletim/download_lista.php.

9.5 - Regime **de Execução e Modalidade**: Propõe-se o regime de execução por empreitada por preço global, a ser processado mediante a modalidade Concorrência.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/2021)

10.1- O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária: 02.10.00-4.4.90-1003 - Investimento em Infraestrutura, ficha 237.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

11.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.1.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.1.4 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.1.5 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

11.1.6 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

11.1.7 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

11.1.8 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

11.1.9 - Manter o canteiro de obras devidamente isolado, sinalizado e limpo, adotando rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho (NR-18 e demais aplicáveis), respondendo civil e criminalmente por quaisquer acidentes ou danos causados a

transeuntes, à Administração ou a terceiros em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

11.2 - São Obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 - Emitir e entregar à Contratada a Ordem de Serviço formal, expedida pelo Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos, após a comprovação da eficácia da garantia contratual e atendimento das demais condições prévias.

11.2.2 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

11.2.3 - Tomar ciência e vista de todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.

11.2.4 - Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.

11.2.5 - Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.

11.2.6 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.2.7 - Promover os registros de ocorrências de irregularidades durante a execução dos serviços;

11.2.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;

11.2.9 - Fornecimento de demais elementos e especificações técnicas que porventura venham a ser necessárias no transcorrer dos serviços, visando propiciar a execução da obra dentro da boa técnica de construir;

11.2.10 - A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.

11.2.11 - Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.

11.2.12 - Fiscalizar o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.2.13 - O município de Itariri, através da Comissão de Fiscalização, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.14 - Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

11.2.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA BDI

Quadro de Composição do BDI

Proponente:	Municipio de Itariri
Contrato (n°):	
Fonte de Recurso	Proprio
Objeto:	Rua José Berto da Silva (antiga Rua 10-A), Bairro Caraminguava

Selecione na célula abaixo o tipo de obra do empreendimento:

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	Preencher percentuais das parcelas do BDI	Situação intervalo admissível	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	OK	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	OK	0,32%	0,40%	0,74%

Risco	R	0,50%	**OK**	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	**OK**	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	**OK**	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	**OK**	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	**OK**	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0,00%	**OK**	0,00%	2,00%	4,50%
Fórmula de BDI adotado conforme Acórdão TCU	BDI PAD	19,60%	**OK**	19,60%	20,97%	24,23%
BDI SEM DESONERADO (A ser aplicado na Planilha Orçamentária)	**BDI S/ DES**	**23,38%**	**OK**			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula abaixo:

$$BDIDES = \frac{(1+AC+S+R+G).(1+DF).(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NASEGUINTE RUA DO MUNICÍPIO:

Mapa de localização:



-

RUA JOSE BERTO DA SILVA (ANTIGA RUA10A):
CARAMINGUAVA- ITARIRI/SP.

INTRODUÇÃO

O presente memorial descritivo destina-se a caracterizar o projeto de implantação e melhoria de infraestrutura urbana no município de Itariri/SP.

Este projeto destina-se a obra de pavimentação asfáltica, execução de guias e sarjetas, sarjetão, sinalização viária e calçada na Rua Jose Berto da Silva, Caraminguava, neste município.

1.1– SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1.1– Placa de identificação da obra

A obra deverá possuir placa de identificação em conformidade com cores, medidas, proporções e demais orientações contidas no Manual do Governo do Estado de São Paulo e deverá ser confeccionada em chapa plana, com material resistente às intempéries, metálica galvanizada. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas.

A placa será fixada pela Empresa contratada, em local visível, preferencialmente no acesso principal do Empreendimento, de maneira que forneça a melhor visualização possível. Deverá ser mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução da obra, substituindo-a ou recuperando-a quando verificado o seu desgaste,precariedade, ou ainda por solicitação da fiscalização.

1.1.2– Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre

Sera executado o levantamento planimetrico do local e devera ser apresentado a seção de engenharia.

1.2- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

1.2.1- Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito

Deverá ser realizada abertura de caixa com 20cm de profundidade, de maneira uniforme em toda a extensão da via, com equipamento apropriado.

Todo o material oriundo das escavações, bota-fora, deverá ser transportado para o local previamente indicado pela Seção de Engenharia desta Municipalidade.

1.2.2- Base de brita graduada

A sub-base deverá ser uniforme, com espessura igual a 10 centímetros, abrangendo toda a extensão da via. Executada com brita graduada.

Após a disposição do material, deverá ser realizada compactação da sub-base com rolo compactador tipo liso – vibratório.

Obs: havera a necessidade da retirada do pavimento em blocos de concreto e sua base em lastro de areia para substituir por uma pavimentação aslfaltica para isso iremos reforçar a base com brita graduada.

1.2.3- Base de bica corrida

Deverá ser executada base em bica corrida, na espessura de 10 centímetros, sendo devidamente compactada com rolo compactador, após sua disposição.

Obs: havera a necessidade da retirada do pavimento em blocos de concreto e sua base em lastro de areia para substituir por uma pavimentação aslfaltica para isso iremos reforçar a base com bica corrida

.

1.2.4- Imprimação betuminosa ligante

Devido a necessidade de impermeabilização das camadas de base e sub-base, deverá ser realizada a imprimação com auxílio de distribuidor de material betuminoso sob pressão.

1.2.5- Imprimação betuminosa impermeabilizante

Deverá ser executada momentos antes da aplicação da camada de rolamento.

A camada ligante, deverá ser aplicada com distribuir pressurizado, em uma fina camada uniforme, por toda a extensão da via.

A membrana de asfalto diluído deverá ser conservada até sua secagem.

1.2.6- Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ

A mistura betuminosa, somente poderá ser esparramada depois da base ter sido aceita pela Fiscalização. Esta aceitação, todavia, não implica em eximir a firma empreiteira das responsabilidades futuras a qualquer deficiência da execução.

A mistura betuminosa deverá ser esparramada por acabadora, de forma tal que permita, posteriormente, a obtenção de uma camada na espessura indicada pelo Projeto, com novas adições.

Após o esparrame da mistura betuminosa e assim que ela suporte o peso do rolo, deverá ser indicado a sua compressão por meio de rolos compressores. No caso corrente, a rolagem é operada entre 80º C a 120º C.

A compressão deverá começar nas bordas e progredir longitudinalmente para o centro de modo que os rolos cubram uniformemente em cada passada, pelo menos metade da largura do seu rastro na passagem anterior. Nas curvas, a rolagem deverá progredir do lado mais baixo para o mais alto paralelamente ao eixo da via e nas mesmas condições de recobrimento do rastro.

Os compressores deverão operar nas passagens iniciais, de modo que as faixas das juntas transversais ou longitudinais, na largura de 15 cm não sejam comprimidas; depois de esparramada a camada adjacente, a compressão da mesma deverá abranger a faixa de 15 cm da camada anterior.

Em seguida, a compressão deverá prosseguir até que a textura e o grau de compressão da camada se tornem uniforme e a sua superfície, perfeitamente comprimida, não apresente mais sinais de rastro dos rolos.

Os compressores deverão operar numa velocidade compreendida entre 5 e 35 Km/h.

Para impedir a adesão de aglutinante betuminoso aos rolos, estes deverão ser molhados, não sendo, no entanto, permitido excesso de água.

Os compressores não poderão fazer manobra sobre as camadas que estejam sofrendo rolagem.

A compressão requerida, nos lugares inacessíveis aos compressores, será executada por meio de soquetes manuais.

As depressões ou saliências que apareçam depois da rolagem, deverão ser corrigidas pelo afrouxamento, regularização e compressão da mistura até que a mesma adquira densidade igual a do material circunjacente.

1.3– DRENAGEM

1.3.1 - Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa

Deverá ser fornecido e assentado as guias pre-modadas conforme especificado em projeto.

1.3.2 - Guia pré-moldada curva tipo PMSP 100 - fck 25 MPa

Deverá ser fornecido e assentado as guias pre-modadas conforme especificado em projeto.

1.3.3 - Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa

Deverá ser executado sarjeta em todo trecho onde tera novas guias pre moldadas, e sarjetao somente no inicio da rua, conforme especificado em projeto.

1.3.4 - Forma em madeira comum para fundação

Deverá ser limitado a espessura e alinhamento da calçada com formas de madeira .

1.3.5 - Armadura em tela soldada de aço

Deverá ser colocado tela soldada para reforçar o concreto do passeio evitando trincas

1.4– CALÇADA - RAMPA DE ACESSIBILIDADE

1.4.1- Demolição manual de concreto simples

Deverá ser executado a demolição de toda a calçada existente do lado esquerdo entrando na rua com largura de 1,50m.

1.4.2- Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km

Deverá ser executado o carregamento deste entulho e levado para um local proprio para receber este tipo de residuos.

1.4.3- Forma em madeira comum para fundação

Deverá ser limitado a espessura e alinhamento da calçada com formas de madeira

.

1.4.4- Armadura em tela soldada de aço

Deverá ser colocado tela soldada para reforçar o concreto do passeio evitando

1.4.5- Concreto usinado, fck = 25 MPa

Deverá ser aplicado um concreto com resistencia de Fck=25Mpa

1.4.6-Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento

Deverá ser executado o lançamento do concreto para alcançar uma area mais afastada dando mais agilidade na execução do serviço

1.5– SINALIZAÇÃO

1.5.1- Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente poraspersão, espessura de 1,5 mm, para faixas

Executada a faixa de pedestre no inicio da via.

A sinalização tem a finalidade de transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada da via, compreendendo as proibições, restrições e informações que lhes permitem adotar comportamento adequado, de forma a aumentar a segurança e ordenar o fluxo de tráfego. O projeto foi elaborado de acordocom o manual de “Sinalização Horizontal” – Volume IV, CONTRAN/DENATRAN.

APLICAÇÃO:

Toda a sinalização horizontal, ou seja, faixas de via e faixas de pedestre, deverão ser realizadas com tinta apropriada, nas cores informadas no projeto.

Toda a sinalização, sem exceção, será em termoplástico, tipo hot spray.

Para a aplicação da tinta, deverá ser realizada marcação prévia, e o jateamento com ar comprimido da superfície, removendo assim toda e qualquer sujidade que venha comprometer a correta aderência da tinta.

1.5.2- Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista

Execução de piso tatil nas rampas de acessibilidade conforme projeto.

1.5.3- Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2´ e comprimento de 3,6 m

Execução de postes simples para sinalização vertical de faixa de pedestre e para placa de identificação de rua.

1.5.4- Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²

Execução de placas de identificação para a faixa de pedestre.

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS							
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
LOCAL: RUA JOSE BERTO DA SILVA ANTIGA RUA 10 A MUNICIPIO DE ITARIRI/SP						BAIRRO: CARAMINGUAVA	
BASE DE CALCULO: TABELA CDHU 193 (SEM DESONERAÇÃO) FEV/24							B.D.I 23,38%
Código	**Item**	**Descrição**	**Und.**	**Qtd.**	**R$ Unit.**	**R$ unit c/ B.D.I**	**Total**
1.1		**SERVIÇOS PRELIMINARES**					
02.08.020	1.1.1	Placa de identificação para obra	M2	6,00	891,72	1.100,20	R$ 6.601,22
01.20.280	1.1.2	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	749,60	0,21	0,26	R$ 194,22
SUB-TOTAL:							**R$ 6.795,44**
1.2		**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**					
54.01.400	1.2.1	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	M2	749,60	24,91	30,73	R$ 23.038,17
54.01.210	1.2.2	Base de brita graduada	M3	89,95	245,68	303,12	R$ 27.266,25
54.01.220	1.2.3	Base de bica corrida	M3	74,96	216,99	267,72	R$ 20.068,46
54.03.230	1.2.4	Imprimação betuminosa ligante	M2	749,60	7,47	9,22	R$ 6.908,68
54.03.240	1.2.5	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	749,60	14,83	18,30	R$ 13.715,62
54.03.210	1.2.6	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	22,49	1540,91	1.901,17	R$ 42.753,62
SUB-TOTAL:							**R$ 133.750,80**
1.3		**DRENAGEM**					
54.06.040	1.3.1	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	210,90	55,85	68,91	R$ 14.532,64
54.06.020	1.3.2	Guia pré-moldada curva tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	18,92	57,67	71,15	R$ 1.346,22
54.06.170	1.3.3	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M³	10,26	835,27	1.030,56	R$ 10.573,51
09.01.020	1.3.4	Forma em madeira comum para fundação	M²	38,98	100,14	123,55	R$ 4.816,09
10.02.020	1.3.5	Armadura em tela soldada de aço	KG	12,43	10,65	13,14	R$ 163,33
SUB-TOTAL:							**R$ 31.431,78**
1.4		**CALÇADA - RAMPA DE ACESSIBILIDADE**					

03.01.020	1.4.1	Demolição manual de concreto simples	M3	2,80	223,96	276,32	R$ 773,70
05.08.220	1.4.2	Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M3	2,80	18,13	22,37	R$ 62,63
09.01.020	1.4.3	Forma em madeira comum para fundação	M2	3,60	100,14	123,55	R$ 444,79
10.02.020	1.4.4	Armadura em tela soldada de aço	KG	476,18	10,65	13,14	R$ 6.256,99
11.01.130	1.4.5	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	25,74	475,24	586,35	R$ 15.092,68
11.16.080	1.4.6	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	M3	25,74	124,98	154,20	R$ 3.969,12
SUB TOTAL							**R$ 26.599,91**
1.5		**SINALIZAÇÃO**					
70.02.014	1.5.1	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por aspersão, espessura de 1,5 mm, para faixas	M2	16,90	74,00	91,30	R$ 1.542,99
30.04.030	1.5.2	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	7,00	133,03	164,13	R$ 1.148,93
70.04.001	1.5.3	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2´ e comprimento de 3,6 m	UN	2,00	1301,71	1.606,05	R$ 3.212,10
70.03.001	1.5.4	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	0,72	1574,06	1.942,08	R$ 1.398,29
SUB-TOTAL:							**R$ 7.302,31**
Total							**R$ 205.880,25**

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri
/SP - CEP: 11.760-000 Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO IV- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA						**Data:**	**Prazo:**
LOCAL: RUA JOSE BERTO DA SILVA ANTIGA RUA 10 A MUNICIPIO DE ITARIRI/SP		BAIRRO: CARAMINGUAVA				10/05/2024	4 meses
MESES		**1**	**2**	**3**	**4**	**VALORES**	**%**
ETAPAS		**MESES / CUSTOS**				**R$**	
1.1 SERVIÇOS PRELIMINARES		6.795,44				6.795,44	3,30%
1.2 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				66.875,40	66.875,40	133.750,80	64,97%
1.3 DRENAGEM		6.286,36	25.145,42			31.431,78	15,27%
1.4 CALÇADA - RAMPA DE ACESSIBILIDADE				26.599,91		26.599,91	12,92%
1.5 SINALIZAÇÃO					7.302,31	7.302,31	3,55%
Valores do	**R$ parciais**	**R$ 13.081,80**	**R$ 25.145,42**	**R$ 93.475,31**	**R$ 74.177,71**	**205.880,25**	**100%**
contrato	**R$ acumulado**	**R$ 13.081,80**	**R$ 38.227,22**	**R$ 131.702,53**	**R$ 205.880,25**		

ANEXO V –

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DO LICITANTE		
Denominação/Nome		
Endereço:		
CEP:	**Fone:**	**CIDADE:**
e-mail		**CNPJ:**
PROPOSTA COMERCIAL		

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

LOCAL: RUA JOSE BERTO DA SILVA ANTIGA RUA 10 A **BAIRRO: CARAMINGUAVA**
MUNICIPIO DE ITARIRI/SP

B.D.I .....%

Código	Item	Descrição	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ unit c/ B.D.I	Total
1.1		**SERVIÇOS PRELIMINARES**					
02.08.020	1.1.1	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R$	R$	R$ .....
01.20.280	1.1.2	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	749,60	R$	R$	R$ .....
SUB-TOTAL:							R$ .....
1.2		**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**					
54.01.400	1.2.1	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	M2	749,60	R$	R$	R$ .....
54.01.210	1.2.2	Base de brita graduada	M3	89,95	R$	R$	R$ .....

54.01.220	1.2.3	Base de bica corrida	M3	74,96	R$	R$	R$ .....
54.03.230	1.2.4	Imprimação betuminosa ligante	M2	749,60	R$	R$	R$ .....
54.03.240	1.2.5	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	749,60	R$	R$	R$ .....
54.03.210	1.2.6	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	22,49	R$	R$	R$ .....
SUB-TOTAL:							R$ .....
1.3		**DRENAGEM**					
54.06.040	1.3.1	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	210,90	R$	R$	R$ .....
54.06.020	1.3.2	Guia pré-moldada curva tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	18,92	R$	R$	R$ .....
54.06.170	1.3.3	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M³	10,26	R$	R$	R$ .....
09.01.020	1.3.4	Forma em madeira comum para fundação	M²	38,98	R$	R$	R$ .....
10.02.020	1.3.5	Armadura em tela soldada de aço	KG	12,43	R$	R$	R$ .....
SUB-TOTAL:							R$ .....
1.4		**CALÇADA - RAMPA DE ACESSIBILIDADE**					
03.01.020	1.4.1	Demolição manual de concreto simples	M3	2,80	R$	R$	R$ .....
05.08.220	1.4.2	Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M3	2,80	R$	R$	R$ .....
09.01.020	1.4.3	Forma em madeira comum para fundação	M2	3,60	R$	R$	R$ .....
10.02.020	1.4.4	Armadura em tela soldada de aço	KG	476,18	R$	R$	R$ .....
11.01.130	1.4.5	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	25,74	R$	R$	R$ .....
11.16.080	1.4.6	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	M3	25,74	R$	R$	R$ .....
SUB TOTAL							R$ .....
1.5		**SINALIZAÇÃO**					

70.02.014	1.5.1	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por aspersão, espessura de 1,5 mm, para faixas	M2	16,90	R$	R$	R$ .....
30.04.030	1.5.2	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	7,00	R$	R$	R$ .....
70.04.001	1.5.3	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2´ e comprimento de 3,6 m	UN	2,00	R$	R$	R$ .....
70.03.001	1.5.4	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	0,72	R$	R$	R$ .....
SUB-TOTAL:							R$ .....
Total							R$ .....

Obs: o valor do BDI não pode ser superior a 23,38%

Valor total da proposta R$ .....

Valor total por extenso : .....

Prazo de Execução : .....meses (não superior a 4 meses), a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

Validade da proposta .....dias (mínimo 60 dias) a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação.

Prazo de garantia dos serviços: _____(.....) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (mínimo de 60 meses);

Prazo de pagamento: De acordo com o Edital.

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:.....

Cargo:.....

Profissão:.....

Nacionalidade:.....

RG: .....

CPF: .....

Estado Civil: .....

Telefone .....

E-mail:.....

WhatsApp: .....

Conta Corrente nº.....Agência .....Banco.....

1-Declaramos que no preço global ofertado já estão incluídas todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com transportes, ferramentas, alimentação, EPIs e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam sobre a perfeita execução contratual.

2- Declaramos que os serviços serão integralmente prestados em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, Projetos de Engenharia e Planilha Orçamentária anexos ao Edital.

3- Declaramos que no escopo dos serviços estão inclusas as despesas com mão de obra para retirada/remoção de estruturas existentes, demolições, limpeza final da via e todas as intervenções necessárias para a entrega da obra em perfeitas condições de uso e trafegabilidade.

4- Declaramos que o objeto ofertado atende plenamente a todas as especificações técnicas descritas no Edital e seus anexos

.

_____ aos _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura e identificação do Representante e carimbo da empresa

Entregar dentro do envelope de nº 02 (proposta).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(apresentada fora dos envelopes)

(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º _____, sediada ___(endereço completo)___, interessado em participar da Concorrência Pública Presencial nº.006/2026, Processo n°. 943/2026 , **DECLARO**, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

cidade, _____ de _____de _____

_____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

(OBS: Deverá ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI – SP
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), **CREDENCIA E CONSTITUI** como seu procurador o(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____outorgando-lhe amplos e plenos poderes para representar a outorgante em todas as fases e atos da sessão pública da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2026**.

1. Os poderes aqui outorgados incluem, especificamente: formular propostas, manifestar-se verbalmente na sessão, formular lances lícitos e sucessivos (inclusive lances intermediários), negociar a redução de preços diretamente com o Agente do Contratação, assinar atas e documentos, receber notificações administrativas, manifestar a intenção de interpor recursos administrativos, apresentar razões recursais ou deles desistir expressamente, e praticar todos os demais atos estritamente necessários e pertinentes ao bom andamento do certame.

2. Por oportuno, a outorgante **DECLARA**, sob as penas da lei, a inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de sua participação no citado certame, declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e manifestando plena e irrevogável concordância com as condições constantes no Edital e em seus Anexos.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Rua José Berto da Silva (antiga Rua 10-A), Bairro Caraminguava, Neste Município.

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na_____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação na licitação acima mencionada, **DECLARA**:

a) Que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

e) Que atende ao Artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso

ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

f) Que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.

g) Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias

h) Que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

i) Que teve acesso a todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.

j) Que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

k) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;

l) Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

Local e Data: __/__/____.

_____

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01. (DOCUMENTAÇÃO)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

(apresentada fora dos envelopes)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI/SP.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 006/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Rua José Berto da Silva (antiga Rua 10-A), Bairro Caraminguava, Neste Município.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que no ano-calendário da realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem R$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

cidade, _____ de _____de _____

_____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, interessada em participar da Concorrência Pública Presencial nº. 006/2026, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

cidade, _____ de _____de _____

_____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO BAIRRO CARAMINGUAVA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITARIRI E A EMPRESA .....

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ITARIRI,** com sede nesta cidade de Itariri, Estado de São Paulo, à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, portador do CNPJ/MF sob o nº. _____-, neste ato representada pelo prefeito **CARLOS ROCHA RIBEIRO,** brasileiro, ..., portador da Cédula de Identidade, RG: nº. ....., inscrito no CPF/MF sob o nº. ....., domiciliado nesta cidade, na Rua/Av....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa .....**.,** portadora do CNPJ sob o nº. ....., com endereço na Rua/Av..... Cidade de ....., neste ato representada pelo seu(a) titular .....(qualificação)....., portador da cédula de Identidade RG: nº. ....., inscrito no CPF/MF sob o nº. ....., residente e domiciliado à Rua/Av....., Cidade....., doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Processo licitatório nº. 943/2026, referente à Concorrência Presencial n° 006/2026, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, do Decreto Federal nº. 7.983, de 8 de abril de 2013, no que couber, e da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, objetivando a execução de

pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Rua José Berto da Silva (antiga Rua 10-A), Bairro Caraminguava, neste Município, de acordo com as especificações técnicas e projetos, anexos deste Edital.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) edital da **Concorrência Presencial nº. 006/026** e seus respectivos anexos;

b) a proposta de __de___de 2026, apresentada pela CONTRATADA;

c) Ata da Sessão da Concorrência Presencial nº. 006/2026

d) Cronograma físico-financeiro

1.3- O regime de execução é de empreitada por preço global.

1.4- O objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1- A execução do objeto se dará por empreitada global e seguirá a dinâmica conforme o cronograma físico-financeiro anexo.

2.1.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando necessário para assegurar a conclusão do objeto, desde que devidamente justificado e sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada quando o atraso decorrer de sua culpa.

2.1.2- O cronograma de execução dos serviços será iniciado em 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, devendo ser finalizado em até 04 (quatro) meses a contar desta.

2.2- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo, especificações técnicas, termo de referência e demais anexos do edital, e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada por esta Prefeitura.

2.3- O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

2.4– Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

2.5- Os serviços serão executados na **Rua José Berto da Silva (antiga Rua 100, Bairro Caraminguava, Município de Itariri/SP**, conforme projeto, memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação.

2.6- Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.7- Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a contratada pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

2.8- A contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização desta Prefeitura, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

2.8.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, obtida junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, obtido junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e **Urbanismo**, conforme as características da obra;

2.8.2- Comprovante de inscrição da obra no CNO ou documento que comprove sua dispensa.

2.8.3- Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e telefone comercial do engenheiro/técnico coordenador geral, que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

2.8.4- Relação completa da equipe técnica que atuará na execução da obra, indicando as respectivas funções;

2.9. Os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.9.1. Normas Técnicas Oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2.9.2. Normas e instruções vigentes de segurança, higiene, medicina e saúde do trabalho;

2.9.3. Leis, decretos, regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

2.10- DA EQUIPE DE TRABALHO:

2.10.1. A CONTRATADA deverá alocar o número necessário de colaboradores para a realização dos serviços, com o respectivo cumprimento das obrigações assumidas, garantindo a execução dos serviços inclusive na ocorrência de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

2.10.2. Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados, com uniforme e crachá de identificação.

2.10.3. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços deverão ter a qualificação técnica pertinente, sendo a CONTRATADA responsável pela comprovação desta qualificação por meio de documentos probatórios.

2.10.4. A CONTRATADA deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação motivada, funcionário indicado pelo CONTRATANTE que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou imperícia técnica, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

2.11. DO DIÁRIO DE OBRAS:

2.11.1. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado (Diário de Obras) em **meio físico (Livro de Ordem)**, com folhas numeradas em 3 (três) vias, ou, **a critério da Administração**, em sistema eletrônico que venha a ser indicado ou autorizado pela Fiscalização, contendo ocorrências e demais registros assinados pelo responsável técnico.

2.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

2.12.1- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência e da proposta.

2.12.2- Definitivamente, após a verificação da conformidade e consequente aceitação, que se dará em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

2.12.3- No recebimento e aceitação do objeto serão observadas as disposições contidas nos artigos 140 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/21.

2.12.4- O objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização, que expedirá o Atestado de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

2.12.5- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com o memorial descritivo, termo de referência e projeto.

2.12.6- O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

2.13- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização poderá:

2.13.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição ou correção;

2.13.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;

2.13.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.14- O recebimento definitivo não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por força de lei, podendo ocorrer requerimentos para correções de defeitos independentemente da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS

3.1. A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, expedida pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

3.2. O prazo de vigência do contrato terá a duração de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando resguardar prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de Termo Provisório de Entrega.

3.3. O prazo total de execução das obras será de _____, a contar da data do recebimento da "*Ordem de Serviço"* expedida pelo Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

3.4. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA –
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O preço contratual é fixo e irreajustável pelo período inferior a 1 (um) ano. Caso a execução do contrato ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação do orçamento estimado da Administração, os preços do saldo remanescente serão reajustados mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4.2-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.3- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4- A mera ocorrência de dissídio(s) e/ou acordo(s) coletivo(s) não enseja a(s) revisão(ões) do(s) contrato(s) administrativo(s) para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que se trata(m) de fato(s) previsível(is) e deve(m) ser suportado(s) pela CONTRATADA, não sendo assim fundamento para pedido(s) de realinhamento(s), portanto, não se enquadram no disposto no Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.5 - Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

4.6- O pedido da CONTRATADA somente será analisado se a empresa demonstrar, de forma analítica e com documentação idônea, que o aumento de custo não pôde ser absorvido e que sua consequência é extraordinária e imprevisível.

4.7- O pedido deverá ser protocolado por e-mail: licitacao@itariri.sp.gov.br; ou diretamente ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro, Itariri/SP.

4.8- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias a contar da data do envio ou protocolo do pedido.

4.8.1- O prazo mencionado no item 4.8 poderá ser interrompido caso haja necessidade de diligência(s) pela Administração, sendo reiniciado após a conclusão da diligência.

4.9- Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

4.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

5.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas

alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

5.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

5.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

5.3. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao Município, mediante solicitação.

5.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

5.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

5.5.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município e, em no máximo trinta dias úteis, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes

(seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

5.7. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município para as finalidades pretendidas neste contrato.

5.8. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município.

5.8.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA
SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Em estrita observância às justificativas técnicas exaradas no Termo de Referência, não será admitida, sob pretexto algum, a subcontratação parcial ou total do objeto deste instrumento contratual, devendo a CONTRATADA executar todas as frentes de obras na referida via pública estritamente por seus próprios meios operacionais e técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1- Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento em vigor e onerará os recursos orçamentários nos exercícios 2026 e 2027, verba nº. 4.4.90- 51- obras e instalações– 10.0015.451.0008.1003-investimentos em Infraestrutura - da seguinte maneira:

a)- O valor de R$ ..... - ficha 237, **reserva nº.79** , fonte de recurso: 02- transferência e convênios estaduais vinculados serão atendidos pelo convênio nº.

100901/2026 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais e o Município de Itariri;

b) O valor de em R$ ..... - ficha 236, **reserva nº. 80-** fonte de recurso: 01- tesouro serão atendidos com recursos próprios

7.2. A liberação dos recursos financeiros fica estritamente vinculada ao cumprimento das metas físicas aprovadas e atestadas nas medições mensais pela Comissão de Fiscalização técnica do Município.

CLÁUSULA OITAVA

DO PREÇO

8.1- O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor de R$ _____ (_____).

8.2– Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

8.3. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência n°. ...../2026.

CLÁUSULA NONA

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1- DA MEDIÇÃO

9.1.1 A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e submetida à Comissão de Fiscalização para a confirmação dos serviços executados, que serão encaminhados posteriormente ao Gestor do Contrato e subsequentemente para o empenho, juntamente com os documentos referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista, nas seguintes condições:

9.1.1.1 Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização e pelo Gestor do Contrato, em conformidade com o Cronograma

Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

9.1.1.2 - As propostas de medições mensais serão submetidas à fiscalização no último dia útil do mês de referência. O respectivo relatório detalhado de medição técnica deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente.

9.1.1.3 A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando-se os prazos a partir da data de sua reapresentação.

9.1.1.3.1-Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

9.1.1.4- Após a conferência dos quantitativos apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a CONTRATADA, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório de medição, o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal eletrônica.

9.1.1.5 A glosa parcial ou a rejeição fundamentada da medição não aprovada, não servirá de escusa para que a CONTRATADA suspenda ou diminua o ritmo de execução das obras e intervenções de engenharia na referida via pública estritamente por seus próprios meios operacionais e técnicos, objeto deste ajuste, devendo prosseguir com o cronograma nas frentes de trabalho não afetadas pela correção."

9.1.1.6. A ausência de pronunciamento da Comissão de Fiscalização ou do Gestor do Contrato no prazo definido não configurará aprovação tácita da medição. Superado o referido interregno, a CONTRATADA poderá apresentar pedido formal de esclarecimentos, ao qual se aplicará o prazo legal e geral de resposta da Administração Pública. Restando equacionada a análise da medição no decurso deste trâmite, o aludido pedido de esclarecimentos será considerado prejudicado por perda superveniente de objeto.

9.1.1.7 Aprovada formalmente a medição pelos fiscais do contrato, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura referente aos quantitativos de serviços medidos e autorizados.

9.1.1.8 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

9.1.1.9- A efetuação da Medição Final, somente se dará após o término total da obra e serviço, inclusive limpeza geral, instalações definitivas, plena funcionalidade da obra, devidamente

auditada e aprovada pela fiscalização do município, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessários.

9.2- DO PAGAMENTO

9.2.1 - A forma de pagamento do Município de Itariri-SP é por empenho de despesa.

9.2.2 - A fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

9.2.3 - O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo recebimento dos serviços;

9.2.4 - O pagamento será realizado pela tesouraria em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal-fatura corretamente preenchida e atestada pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itariri.

9.2.5 - Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

9.2.6 - O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Itariri, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue: Município de Itariri, Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº 133, CEP 11760-000, inscrito no CNPJ sob o nº 46.578.522/0001-76, Empenho nº: ___/____; Concorrência nº: 006/2026;

9.2.7. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal de serviços acompanhada obrigatoriamente da regularidade de sua situação fiscal e trabalhista, composta pelos seguintes documentos vigentes:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias e de terceiros (Seguridade Social);

b) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.8 - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

9.2.9 - As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Itariri efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

9.2.10 - Se durante a vigência do Contrato houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita alterações deverão ser informadas a Administração Pública devidamente acompanhado da documentação constituindo requisito para viabilizar o pagamento.

9.2.11 - O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos serviços entregues pela empresa vencedora, no verso da nota fiscal-fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
São responsabilidades do CONTRATANTE

10.1 - Fornecer à Contratada a “Ordem de Serviço”, que será expedida pelo Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

10.2 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 - Tomar ciência e vista de todas as anotações lançadas no Diário de Obra (Livro de Ordem) elaborado pela Contratada, adotando todas as providências decorrentes.

10.4 - Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.

10.5 - Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecida nas especificações dos projetos.

10.6 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.7 - Promover os registros de ocorrências de irregularidades durante a execução dos serviços.

10.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

10.9 - Fornecer os projetos com todos os elementos técnicos, desenhos e especificações que porventura venham a ser necessários no transcorrer dos trabalhos, os quais integram este instrumento como anexos, visando propiciar a execução da obra dentro da boa técnica de construir.

10.10 - Facilitar por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimentos por parte da equipe de engenharia e observações que se fizerem necessárias.

10.11 - O Município de Itariri, através da Comissão de Fiscalização, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
São responsabilidades da contratada:

11.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 - Executar as obras e serviços de engenharia de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

11.1.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro profissional para o exercício da atividade no prazo fixado.

11.1.3 - Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.1.4 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

11.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo devidamente apurado em processo administrativo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.9 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho e Emprego, cabendo à CONTRATADA o fornecimento obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI);

11.1.10 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no edital e no presente instrumento;

11.1.11 - Comunicar à Comissão de Fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.1.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.13 - Paralisar imediatamente, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato;

11.1.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.1.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação vigente;

11.1.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 11.1.19 no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.21 - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em razão da execução do objeto;

11.1.22 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.23- Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatória intentada contra a **PREFEITURA** por empregados da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **PREFEITURA** no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

11.1.24- Providenciar a instalação de placa de obra, no modelo fornecido pela Divisão de Engenharia e da ART/RRT do responsável técnico pela execução da obra, devendo se informar junto à referida Divisão, qual o lay-out de placa de obra a ser utilizado.

11.1.25- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

11.1.26- Fornecer condução, refeição e demais despesas necessárias a seus empregados e funcionários;

11.1.27- Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

11.1.28 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

11.1.29 Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

11.1.30 Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pelo Departamento de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Rurais e Agropecuários.

11.1.31-Deverá ser entregue ao final da obra “as built” de todas as instalações executadas.

11.1.32 Qualquer alteração ou melhoria para a boa execução deverá ser apresentada na Divisão de Engenharia da Prefeitura de Itariri para a devida aprovação e anuência.

11.1.33 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

11.1.34-É obrigação do(a) Contratado(a) atentar, observar e cumprir todas as exigências, obrigações, condições, considerações e demais, assegurados na Constituição Federal, nas leis federais, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nos decretos, nas convenções e acordos coletivos de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigente, no constante de contrato(s), enfim em toda a legislação vigente e demais aplicáveis;

11.1.35-Cumprir integralmente o objeto e prazo deste Contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal, material e equipamentos necessários à sua execução;

11.1.36 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Itariri, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

11.1.37- A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o(a) Contratado(a) adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.1.38 Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativo ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

11.1.39 Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade, sequer em subsidiariedade;

11.1.39.1- A inadimplência do(a) Contratado(a) com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

11.1.40-O(A,s) contratado(a,s) é(são) responsável(is) por cumprir as obrigações legais relacionadas à destinação final de resíduos da obra, se houver. Isso inclui a correta segregação dos resíduos, a contratação de serviços especializados para o transporte e tratamento dos materiais, e a comprovação da destinação final por meio de documentos e registros.

11.1.41 Manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico.

11.1.41.1- Na hipótese de a CONTRATADA não manter atualizados os seus endereços, serão considerados como válidos e plenamente eficazes aqueles informados e constantes do cadastro municipal, para todos os fins de direito e notificações oficiais.

11.1.42-Permitir à Prefeitura, através do Departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto do Contrato, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros;

11.1.43- O(a) Contratado(a) deverá cumprir com todas as obrigações trabalhistas, em especial, todas as que constarem de convenção(ões) e/ou acordo(s) coletivo(s) de trabalho da(s) categoria(s) respectiva(s), bem como, fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI), os equipamentos de proteção **coletiva** (EPCs), assim como, cumprir com o pagamento de todos os direitos, como também, todas as demais obrigações cabíveis e devidas;

11.1.43.1-A inadimplência do(a) Contratado(a), com referência aos encargos estabelecidos nesta e nas demais cláusulas, não transfere(m) à Administração Pública a(s)

responsabilidade(s) por seu(s) pagamento(s), nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

11.1.44- Fornecer e manter regularizados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do engenheiro/arquiteto responsável, bem como o Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal do Brasil, sob pena de retenção das medições;

11.1.45- Adotar práticas de sustentabilidade e diretrizes de logística reversa para o descarte de resíduos da construção civil (RCD) e materiais de construção, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I)**Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei);
III) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

IV)Multa: deverá observar os seguintes limites máximos:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso da obra, sobre o valor do contrato.

a.1)- O atraso superior a trinta dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme análise da Administração, considerando as circunstâncias do caso concreto.

b) Compensatória: 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou inexecução total do contrato;

12.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4- Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4-1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4-2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4-3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11-As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 162.

12.12 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.13 - O valor da multa aplicada nos termos do **inciso IV** da cláusula 12.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

12.14 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

12.15 - As sanções previstas nos incisos I, II e III da cláusula 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso IV, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.16- Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou pessoalmente à empresa

contratada, bem como por qualquer outra forma de comunicação eletrônica oficial existente.

12.16.1- Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail e/ou via WhatsApp, a notificação será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, hipótese em que esta será considerada como a data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.1.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.1.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

14.1.4- Compete ao (s) Fiscal (ais) do Contrato **Engª.Milena Novaes de Oliveira, Letícia Aparecida Gomes de Souza e Wiverson Luiz Bernardo** exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar

documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

14.1.5- Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

14.1.6- Compete ao Gestor do Contrato, Engº. André Luiz dos Santos Rodrigues, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

14.1.6-1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

14.1.7- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.1.7.1- A indicação ou a manutenção do preposto engenheiro aceito na obra poderá ser recusada motivadamente pelo órgão fiscalizador, hipótese em que a contratada deverá designar outro profissional qualificado no prazo assinalado para o regular exercício da atividade, em observância ao art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.7.2- Ressalta-se que a designação do Diretor do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos para o exercício da função de Gestor do Contrato decorre da realidade estrutural e organizacional do Município de Itariri/SP, ente de pequeno porte que possui quadro reduzido de pessoal efetivo da área de engenharia. Inexistindo servidores em número suficiente para a plena segregação física entre as etapas de planejamento, elaboração de projetos e gestão contratual, aplica-se o princípio da razoabilidade e da continuidade do serviço público, restando assegurado o controle cruzado por meio da atuação da equipe de fiscalização técnica designada (composta por engenheiros e

servidores técnicos), sem prejuízo da lisura, da impessoalidade e da legalidade na condução do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1-Aplica-se a este Contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 16.2. Observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

16.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

16.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 16.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.10. Na hipótese do inciso II do caput do item 16.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

17.1. O adjudicatário deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

17.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido **conforme definido pelo órgão federal competente**;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.1.2. Quando a modalidade escolhida for o seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.3. Nas demais modalidades de garantia, o contratado deverá prestar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e, em qualquer hipótese, antes do início da execução do objeto.

17.1.4. A não prestação da garantia, quando exigível, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o contratado às medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A garantia contratual permanecerá vigente durante o período necessário à cobertura das obrigações assumidas pelo contratado, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

17.2.1. Na hipótese de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser adequadamente complementada ou renovada, de modo a permanecer compatível com o valor e o prazo contratual.

17.2.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme o caso, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.3. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia contratual prevista no item 17.1.

17.2.3.1-Considerando que o valor orçado pela Administração para a presente contratação é de R$ 205.880,25 (duzentos e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), o limite correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento é de R$ 174.998,20 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

17.2.3.2. A garantia adicional corresponderá à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, calculada mediante a seguinte fórmula:

GA = (0,85 × VO) – VP

Onde:

GA = valor da garantia adicional;

VO = valor orçado pela Administração, correspondente a R$ **205.880,25**;

VP = valor da proposta final adjudicada ao licitante vencedor.

17.2.3.3. A garantia adicional será cumulativa com a garantia contratual prevista no item 17.1 e deverá ser prestada em uma das modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.3.4. A garantia adicional deverá permanecer vigente durante o período necessário à cobertura das obrigações decorrentes da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

17.3. A garantia, observados os limites legais e contratuais e conforme a modalidade escolhida, destina-se a assegurar:

17.3.1. o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado;

17.3.2. o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais;

17.3.3. o pagamento das multas contratuais aplicadas pela Administração, quando cabível; e

17.3.4. os demais eventos cuja cobertura esteja prevista na modalidade de garantia escolhida e seja compatível com a legislação aplicável.

17.4. Na hipótese de contratação de seguro-garantia, a apólice deverá observar as disposições do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao prazo de vigência, que deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo acompanhar eventuais modificações referentes à vigência contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.5. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor da Contratante, em conta específica indicada pela Administração, mediante apresentação do respectivo comprovante de depósito.

17.6. Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes deverão atender aos requisitos previstos no art. 96, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser apresentada por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

17.8. Na hipótese de alteração do valor contratual, prorrogação da vigência do contrato ou utilização total ou parcial da garantia, o contratado deverá promover a respectiva adequação, renovação ou recomposição, conforme o caso, de modo a manter a garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a recomposição deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação do contratado pela Contratante.

17.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

PUBLICAÇÃO

18.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

ALTERAÇÕES

19.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

19.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 19.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

19.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

19.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

19.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.9-Registros que não corporificam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES

20.1- Em todas as fases é obrigação manter atualizado o(s) endereço(s) físico(s) e/ou eletrônico(s).

20.1.1 Na possibilidade de não manter atualizado o(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico, será(ão) considerado(s) como válido(s) aquele(s) informado(s) e que consta(rem) do cadastro municipal, para todos os fins.

20.1.2 Para fins de CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO pela via JUDICIAL ou processual, será considerado válido o último endereço físico e/ou eletrônico constante dos registros cadastrais da Contratada junto ao Município e/ou nos sistemas do Poder Judiciário (Art. 246, § 1º, e Art. 247 do Código de Processo Civil). Presumir-se-á válida e eficaz a comunicação enviada a tais endereços, nos termos da lei processual civil, caso a Contratada não os mantenha atualizados, fluindo os prazos a partir da comprovação de entrega no primitivo endereço.

20.2 Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou pessoalmente ao(a,s) licitante(s), bem como, por qualquer outra forma de comunicação existente.

20.2.1 Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail e/ou via WhatsApp, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

20.2.2 Na inexistência de previsão de prazo, o prazo geral para resposta da(s) notificação(ões) será(ão) de dez (10) dias corridos, prazo este que poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando cair o vencimento do prazo no sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS PRAZOS GERAIS

21.1 Os prazos não previstos na legislação e/ou não estabelecidos no edital, no termo de referência e neste contrato, serão de dez (10) dias corridos.

21.1.1 Os prazos para a contratante de resposta ou análise ou julgamento, não previstos na legislação e/ou não estabelecidos no edital, no termo de referência e neste contrato, serão de 10 dias úteis.

21.1.1.1 A contagem do prazo de resposta ou análise ou julgamento, previsto no item 21.1.1 iniciar-se-á após o recebimento pela autoridade competente ou a quem de direito e que detenha poder de decisão.

21.1.2 Na necessidade de realização pela contratante de providências, diligências ou quaisquer outras necessárias a amparar e/ou fundamentar a resposta ou a análise ou o julgamento, o prazo será interrompido, reiniciando-se referido prazo nos termos do item 21.1.1.1.

21.1.3 O prazo estabelecido no item 21.1.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante decisão fundamentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

22.2 A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

22.3 Os profissionais engenheiros e/ou arquitetos indicados pela CONTRATADA deverão participar efetivamente da execução do objeto contratado, admitindo-se a sua substituição durante o curso dos serviços por outros de experiência profissional equivalente ou superior, desde que previamente submetida e aprovada pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE;

22.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

22.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

22.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

22.7 Toda e qualquer etapa executiva ou serviço de engenharia que tenha que ser inteiramente refeito em razão de erro, negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA, não acarretará, sob pretexto algum, ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem ensejará direito a aditamentos de prazos cronológicos.

22.8 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DO FORO

23.1- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Itariri, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

23.2- E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Itariri, ...

Testemunhas:

Pelo contratante

1- _____ .....

Nome: **PREFEITO MUNICIPAL**

RG:

Pela contratada:

2-_____ .....

Nome:

RG: _____

Pelo seu representante

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES dIe que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.